



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**  
*Capital Catarinense do Filó*

**EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO  
Nº 02/2024/PMLS**

**Objeto:** Formalização de Parceria para desenvolver projetos que promovam o fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, melhorias dos sistemas produtivos e desenvolvimento rural



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fito



## TERMO DE REFERÊNCIA

### EDITAL DE CHAMAMENTO – TERMO DE FOMENTO

#### **1. SECRETARIA(S) OU DIRETORIA(S) SOLICITANTE(S)**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### **2. OBJETO**

Edital de Chamamento para Chamamento Público destinado à seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para entabulação de parceria com o Município de Lindóia do Sul, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a Formalização de Parceria para desenvolver projetos que promovam o fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, melhorias dos sistemas produtivos e desenvolvimento rural.

#### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de desenvolver os projetos supracitados pela relevância do agronegócio na economia do município e, considerando ainda que o município não dispõe da estrutura necessária para o desenvolvimento dos mesmos, faz-se necessário a celebração de parceria.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Modalidade: Chamamento Público – Melhor Projeto Técnico

##### **Critérios para Avaliação e Classificação das Propostas**

Item	Descrição	Pontuação Máxima
I	Experiência da Entidade	10 (dez) pontos
II	Conhecimento em Gerenciamento de Projetos Relacionados ao Objeto do Edital	10 (dez) pontos
III	Estrutura Organizacional e Operacional para o Gerenciamento dos Trabalhos Relacionados ao Objeto do Edital de Chamamento	10 (dez) pontos
IV	Maior Número de Subprojetos a Serem Desenvolvidos	20 (vinte) pontos



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

- V Maior Abrangência junto aos Beneficiários: 20 (vinte) pontos  
Agricultores e Comunidades Rurais

## I – Experiência da Entidade:

A experiência da entidade corresponde ao tempo de anos de atuação na execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos afins com o objeto do Edital de Chamamento. O tempo de experiência será comprovado por meio de certificado e/ou declaração de órgãos públicos confirmando a experiência da entidade.

EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE	
Tempo	Pontuação
Acima de 05 anos	10 (dez) pontos
Acima de 04 anos e abaixo de 05 anos	8 (oito) pontos
Acima de 03 anos e abaixo de 04 anos	5 (cinco) pontos
Acima de 02 anos e abaixo de 02 anos	3 (três) pontos

## II – Conhecimento em Gerenciamento de Projetos Relacionados ao Objeto do Edital

Conhecimento em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos

produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais.

Deverá constar de uma abordagem geral demonstrando que a ENTIDADE tem pleno domínio dos serviços que se propõe a prestar, como conhecimento dos fatores condicionantes para execução dos mesmos. Deve ainda a ENTIDADE apresentar observações que julgar pertinentes acerca dos serviços a serem prestados.

Para atendimento a este Item as interessadas deverão quantificar e discorrer sobre os projetos relacionados ao objeto, nos quais a entidade participou.

CONHECIMENTO EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS	
Crítérios	Pontuação
Acima de 05 projetos	10 (dez) pontos
De 03 a 05 projetos	8 (oito) pontos
02 projetos	5 (cinco) pontos
01 projeto	3 (três) pontos

## III – Estrutura Organizacional e Operacional

Apresentação da estrutura organizacional para a execução dos serviços. A estrutura organizacional deverá demonstrar a capacidade da proponente para a execução dos serviços objeto deste edital, e conter, no mínimo:

- Infra estrutura física (máquinas, equipamentos, construções) para a execução dos projetos, mediante declaração firmada pelo representante legal da entidade;
- Quadro de Pessoal disponível e de suporte técnico, mediante declaração firmada pelo



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



representante legal da entidade

- c) Um Coordenar Geral de Projetos e um Coordenador para cada projeto e/ou região geográfica a ser atendida. Deverá acompanhar a descrição, declaração firmada pelo representante legal da entidade.

#### IV – Subprojetos a Desenvolver

Conhecimento em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais.

Projetos	Pontuação
Critérios	
Subprojeto a Desenvolver	5 (cinco) pontos, para cada subprojeto apresentado

#### V – Abrangência

Detalhar de forma sintetizada a atuação

Projetos	Pontuação
Critérios	
Acima de 400 famílias de agricultores e/ou 15 comunidades rurais	20 (vinte) pontos
De 200 a 400 famílias de agricultores e/ou 5 a 10 comunidades rurais	10 (dez) pontos
De 100 a 200 famílias de agricultores e/ou menos de 5 comunidades rurais	5 (cinco) pontos
Menos de 100 famílias de agricultores e/ou menos de 5 comunidades rurais	3 (três) pontos

### 5. DO PRAZO, EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

A execução da parceria deverá ser executada na forma das metas estabelecidas no plano de trabalho, nos comunidades rurais do município, nos locais solicitados pelos beneficiários ou em outros locais solicitados pelo município e o recebimento se dará através da entrega do relatório detalhado do cumprimento das metas financeiras e físicas também estabelecidas no plano de trabalho aprovado. As metas deverão ser executadas rigorosamente dentro do prazo.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## 6. VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

A vigência do Termo de Fomento decorrente deste processo será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por 48 meses mediante interesse entre as partes, disponibilidade orçamentária e reapresentação do plano de trabalho atualizado anualmente.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à a prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente para demais parcelas.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Programa: 2.030 – Apoio Administrativo Fuderural

Elemento de Despesa: 103 3.3.50.00.00.00.00 – Transf. para Inst. Privadas

Valor: R\$ 400.000,00

## 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e monitoramento da parceria se dará pelo gestor da parceria e por comissão especialmente designada para esta finalidade e a prestação de contas será submetida à apreciação do órgão de controle interno. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Fica designado como Gestor da Parceria, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O gestor designará um servidor municipal lotado na pasta para ser o coordenador geral e fiscal da parceria.

## 9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da presente contratação será de **R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais)**.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à a prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente para demais parcelas.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



## 10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante na lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores..

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações e sanções legais usualmente utilizadas.

## 10. DECLARAÇÃO DE EXAME FEITA PELA AUTORIDADE REQUISITANTE

10.1. Declaro(amos), sob minha(nossa) responsabilidade, que estabeleci os requisitos para o descritivo do objeto e metas e o valor financeiro máximo para a celebração do termo de fomento, afirmando que os mesmos são condizentes com projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhoria dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, sistemas simplificados de abastecimento de água e internet praticados na região para parcerias da mesma natureza.

Lindóia do Sul, 05 de janeiro de 2024.

**ALAN JUNIOR PIZATTO**  
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024/PMLS

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Almirante Tamandaré, 98 - Centro inscrito no CNPJ sob o Nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Neudi Angelo Bertol, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural torna público o Edital de Chamamento Público destinado à **seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos**, para entabulação de parceria com o Município de Lindóia do Sul para Formalização de Parceria para desenvolver projetos que promovam o fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, melhorias dos sistemas produtivos e desenvolvimento rural, na forma de Termo de Fomento.

Data Limite para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2:

Dia: \_\_\_\_\_, até as \_\_\_\_\_.

Horário: - \_\_\_\_\_

Local: Protocolo Central da Prefeitura de Lindóia do Sul

Data da Abertura da Sessão Pública:

Dia: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Local: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

### 1 - OBJETO, VALORES MÁXIMOS DO PROJETO e ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de entidades para celebração de parceria na forma de Colaboração, envolvendo transferências de recursos financeiros num total máximo de recursos a serem disponibilizados estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a consecução de finalidades de interesse público, em complementação às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 1.2 As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo II, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.
- 1.3 Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:
  - Anexo I – Critérios de pontuação para classificação das propostas;
  - Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
  - Anexo III – Identificação dos Envelopes;
  - Anexo IV – Declaração de Atendimento ao Edital;
  - Anexo V – Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
  - Anexo VI – Modelo de Declaração de Coordenador do Projeto
  - Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujos objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com o objeto da parceria.

2.1.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores:

I – Qualquer entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e

II – As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução das atividades ou de projetos de interesse público ou de cunho social.

## DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1 Para celebrar o Termo de Fomento, objeto deste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade.

3.2 São impedidas de formalizar Termo de Fomento as organizações da sociedade civil que:

3.2.1.1 não se qualifiquem como organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º da Lei n.º 13.019, de 2014:

3.2.1.2. Pessoas Jurídicas que, embora qualificada como entidade privada sem fins lucrativos, distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

3.2.1.3. Não estejam regularmente constituídas.

3.2.1.4. Que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.2.1.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdu-





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fêto



rarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**3.2.1.6.** Que estejam impedidas de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, durante o prazo da sanção aplicada.

**3.2.1.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**3.2.1.8.** Aquelas impedidas de licitar e contratar com o Município de Lindóia do Sul, durante o prazo da sanção aplicada.

**3.2.1.9.** Que tenham sido omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

**3.2.1.10.** Que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**3.2.1.11.** Que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

**3.2.1.12.** Que tenham entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A PROPOSTA E A HABILITAÇÃO

**4.1.** A participante ou seu representante legal deverá entregar, impreterivelmente, até a data e horário apazado os envelopes:

1. Documentos para a Proposta; e

2. Documentos para a Habilitação.

**4.2.** Os envelopes deverão estar fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir sua violação. Os envelopes da participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

a) Município de Lindóia do Sul - Prefeitura;

b) Comissão de Seleção;

c) Razão Social da Organização da Sociedade Civil Proponente;

d) CNPJ;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

- e) Telefone/Endereço Eletrônico
- f) Edital de **Chamamento Público n.º 01/2024**;
- g) Como subtítulo de cada envelope, deverá ser acrescentado:  
ENVELOPE Nº 01 – Proposta;  
ENVELOPE Nº 02 – Habilitação.

4.3. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Protocolo da Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

4.3.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, todos os envelopes deverão estar dentro de um outro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Município de Lindóia do Sul – Prefeitura, Rua Almirante Tamandaré, 98, Centro, CEP – 89.735-000; A/C Comissão de Seleção - **Chamamento Público n.º 01/2024**.

4.4. Os Documentos da Proposta e da Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados:

4.4.1. Encapados e encadernados, podendo ser utilizado o sistema de garras ou outro dispositivo de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem riscos de perdas;

4.4.2. Com todas as folhas (tanto da Proposta como da documentação de Habilitação), inclusive as folhas índice e de separação, rubricadas pelo representante legal da entidade, sem falhas ou repetições.

4.5. Toda a documentação deverá ser apresentada preferencialmente em papel A4 e se possível, o plano de trabalho também de forma digital.

4.6. A Comissão de Seleção poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados nas respectivas fases, se julgar necessário.

## 5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Iniciada a abertura dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

5.2. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à Proposta serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Seleção, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das Organizações presentes.

5.3. Abertos os envelopes “Proposta”, a Comissão de Seleção apreciará os documentos de cada participante, nos termos estipulados no Anexo I do presente Edital e, poderá, a seu livre critério, na mesma reunião, divulgar o nome das entidades classificadas e desclassificadas, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Habilitação”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.4. A proposta deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo II, deste edital, devendo ser impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, contendo a identificação da entidade, e devendo a última folha ser datada e assinada pelo seu representante legal devidamente identificado, preferencialmente em papel timbrado, em uma única e contendo:

- a) o plano de aplicação dos recursos (bens e serviços a serem adquiridos/prestados);
- b) a proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) apresentar a Declaração de Atendimento ao Edital, adotando-se o modelo constante do Anexo V (esse documento poderá ser suprimido se apresentado pelo representante da entidade no ato de abertura dos envelopes);
- e) não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da entidade devidamente identificado.

**5.5.** As entidades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Chamamento, ou, ainda, com irregularidades, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

**5.5.1.** A comissão de seleção poderá, se assim o julgar pertinente, abrir prazo para os participantes sanarem irregularidades formais da apresentação das propostas e documentos.

**5.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Seleção decidirá sobre a classificação de cada entidade participante.

**5.6.1.** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Seleção e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da classificação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial, e nos sítios oficiais do município de Lindóia do Sul.

**5.6.2.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de classificação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Seleção para a abertura do envelope de "Habilitação".

**5.6.3.** As entidades participantes serão convocadas, por meio de correio eletrônico a comparecer, ficando os envelopes "Habilitação" sob a guarda da Comissão de Seleção, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das entidades presentes.

**5.7.** As aberturas dos envelopes "Proposta" e "Habilitação" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes.

**5.7.1.** Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais presentes.

**5.7.2.** A desclassificação da entidade importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

**5.8.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Habilitação" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Seleção até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

**5.9.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será em função do maior tempo de experiência na atividade fim.

**5.10.** Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes na sessão.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**5.11.** Ultrapassada a fase de seleção da melhor proposta das entidades, não caberá desabilitá-las por motivo relacionado com a classificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

**5.12.** É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

**5.13.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela entidade, estatuto social, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à proposta ou à habilitação.

**5.13.1.** Cada representante poderá representar apenas uma entidade participante.

**5.13.2.** O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão de Seleção no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando esta o exigir.

**5.13.3.** A não apresentação de documento de representação não desclassificará ou inabilitará a entidade, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

**5.14.** Os envelopes contendo as documentações das entidades desclassificadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do chamamento - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado final ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela Comissão de Seleção.

**5.15.** O Termo de Fomento será formalizado com a entidade que apresentar a proposta melhor classificada, que será considerada vencedora do chamamento, cujos critérios de avaliação fazem parte do Anexo I deste Edital

**5.16.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**5.17.** Será desclassificada a proposta da Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e/ou projetos e metas a serem atingidas;

II – objeto específico e sua finalidade;

III – resultados esperados;

IV – descrição detalhada das metas e das atividades e/ou dos projetos a serem executados e respectivo cronograma, com previsão de início e prazo de execução;

V – forma de execução das atividades e/ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI – definição dos indicadores, documentos ou outros parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

VII – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e pela organização da sociedade civil, contendo a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados;

VIII – cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela administração e, quando prevista contrapartida financeira, os valores a serem aportados;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



IX – local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo.

**5.18.** Encerrada a fase competitiva do Chamamento e ordenadas as propostas, será aberto pela Comissão de Seleção o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da entidade que apresentou a proposta vencedora.

**5.19.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a entidade será declarada vencedora do Chamamento.

**5.20.** Em caso da entidade desatender as exigências de habilitação, a Comissão de Seleção a inabilitará e examinará aquela imediatamente mais bem classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva, declarada vencedora.

**5.21.** Os envelopes com os documentos de habilitação deste Chamamento que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Seleção até a formalização do Termo de Fomento, ficando à disposição da entidade para retirada até o prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**5.22.** Os envelopes não reclamados no prazo estipulado no subitem anterior serão destruídos pela Administração.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** A entidade detentora da melhor proposta deverá comprovar a situação de sua regularidade da seguinte forma:

**6.1.1.** Comprovação de no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**6.1.2.** Ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, com protocolo de registro no cartório competente, bem como as respectivas alterações, caso existam, de modo a demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto da parceria;

**6.1.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**6.1.4.** Prova de regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, para entidades que tenham recebido recursos do Município de Lindóia do Sul

**6.1.5.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

**6.1.6.** Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS;

**6.1.7.** Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**6.1.8.** Declaração da autoridade máxima da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui em seu quadro de dirigentes, pessoa que ocupe cargo:

a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; ou

b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

6.1.9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

6.1.10. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a entidade já prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.

6.1.11. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI do Edital;

6.1.12. Comprovação de endereço;

6.1.13. Declaração de que a entidade possui as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.1.14. Cabe ao concedente, se este julgar pertinente, por meio do órgão gestor da transferência dos recursos, avaliar e se manifestar acerca da capacidade declarada pela Organização da Sociedade Civil vencedora antes da formalização do Termo de Fomento.

6.2. Documentos adicionais poderão ser solicitados para serem anexados à Habilitação, porém, não exigidos como condicionantes à sua aprovação:

6.3. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Seleção.

6.3.1. Somente será autenticado documento mediante a apresentação de seu original.

6.4. As certidões e demais comprovantes emitidos através da *internet* poderão ser apresentados em via original ou em fotocópia, na forma deste edital, podendo ficar a aceitação, pela Comissão de Seleção, condicionada à verificação da autenticidade junto à rede de comunicação e/ou ao órgão emissor.

6.5. Disposições Gerais acerca dos Documentos de Habilitação

As entidades que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

I - em nome da Organização da Sociedade Civil, e com número do CNPJ.

a) em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

b) os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da entidade.

II - datados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver outro prazo estabelecido, por este edital ou pelo órgão/empresa competente expedidor (a), sendo que não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

## 7. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

7.1. Da sessão pública do Chamamento será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro:

a) das entidades credenciadas;

b) das propostas apresentadas na ordem de classificação;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
  - d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da (s) entidade (s) interessada (s).
- 7.2. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelo (s) representante (s) da (s) entidade (s) presente (s).

## 8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco)** dias úteis, antes da data fixada para o recebimento e abertura das propostas.

8.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração a Organização da Sociedade Civil que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura do certame.

8.1.2. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior, sendo obrigatório anexar a petição assinada digitalmente.

8.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.1.4. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Seleção, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

8.2. A entidade participante que desejar recorrer contra decisões da Administração Pública, pertinentes a este chamamento, deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

8.2.1. O prazo de 5 (cinco) dias, apresentado no item anterior, quando for o caso, será contado a partir da publicação da decisão que se deseja recorrer.

8.2.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

8.2.3. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

8.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.4. As impugnações, recursos e contra razões deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

8.5. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão considerados.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto deste Chamamento será homologado pelo Prefeito do Município, após decisão que não caiba mais recursos.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## 10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**10.1.** A celebração do Termo de Fomento será formalizada mediante a expedição e assinatura do respectivo documento.

**10.2.** Transcorrido o prazo recursal e homologado o resultado, a entidade vencedora será convocada para, no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da data da convocação, assinar o Termo de Fomento.

**10.2.1.** A entidade convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Termo de Fomento, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela administração pública.

**10.2.2.** Se a entidade vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Fomento, poderá ser convidada outra entidade. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação.

## 11. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**11.1.** Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**11.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.** A rescisão do Termo de Fomento poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Fomento;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Fomento;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Fomento;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Fomento.

**11.4.** Da rescisão do Termo de Fomento decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado,





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filólo



além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Termo de Fomento e em lei, para a plena indenização do erário.

**11.5.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** O Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - judicial, nos termos da legislação.

**11.7.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**11.8.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**11.9.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## 12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**12.1.** São partes integrantes do Termo de Fomento a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de Chamamento, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela entidade vencedora e que deram suporte ao julgamento do Chamamento Público.

**12.2.** Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da Organização da Sociedade Civil, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da entidade.

**12.3.** São de responsabilidade da entidade eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Termo de Fomento.

**12.4.** A entidade vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, devendo comunicar imediatamente à administração pública qualquer alteração que possa comprometer o objeto da parceria.

## 13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

**13.1.** A vigência do Termo de Fomento, decorrente deste Chamamento, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos mensais, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1.** As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Programa: 2.030 – Apoio Administrativo Fuderural

Elemento de Despesa: 103 3.3.50.00.00.00.00 – Transf. para Inst. Privadas

Valor: R\$ 400.000,00

## 15. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

15.1. As despesas resultantes do presente Chamamento serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela Organização da Sociedade Civil julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

15.2. O valor estabelecido para esta parceria é fixo, único e irrevogável, durante a sua vigência, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Termo de Fomento.

15.3. O repasse dos recursos por parte da Administração Pública Concedente se dará em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das irregularidades:

15.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

15.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ;

15.3.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

15.4. A forma de aplicação dos recursos será estabelecida no Plano de Trabalho. Poderão ainda ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

15.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

15.4.2. Despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

15.4.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

15.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

15.5. A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

15.6. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fito



**15.7.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

**15.8.** É vedada a utilização de recursos da parceria para:

**15.8.1.** Finalidades alheias ao objeto da parceria;

**15.8.2.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1.** É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

**16.2.** A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

**16.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**16.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**16.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**16.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**19.5.1.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**16.5.2.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

**16.6.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras legais, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**16.7.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**16.7.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**16.7.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**16.7.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**16.7.4.** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

**16.8.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

**16.9.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**16.9.1.** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**16.9.2.** Nos termos da Instrução Normativa TC n.º 14/2012, constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos públicos os seguintes documentos fiscais, definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

**16.9.2.1.** O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

a) a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

b) a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

c) os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

**16.9.2.2.** Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

**16.9.2.3.** Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de máquinas e equipamentos devem ser acompanhados de declaração firmada pelo representante legal da entidade e/ou coordenador geral do projeto de que foram utilizados na máquina e/ou equipamento, sempre que possível, com a identificação de chassi e/ou número de série respectivo.

**16.9.2.4.** Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

**16.9.2.5.** Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

**16.9.2.5.1.** O recibo conterà, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Fidei



**16.9.2.6.** As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

**16.9.2.6.1.** Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**16.9.2.6.2.** Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no item anterior, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.

**16.9.2.7.** Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados dos seguintes documentos:

- a) memorial descritivo da campanha de publicidade quando relativa à criação ou produção;
- b) cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;
- c) exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;
- d) cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva;
- e) cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

**16.9.2.8.** Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de cooperação e anterior ao término do prazo da sua vigência.

**16.9.2.9.** Deve constar dos comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

**16.9.2.10.** A prestação de contas deve conter os documentos discriminados no Anexo VII da Instrução Normativa TC n.º 14/2012, quais sejam:

- a) Processo de concessão dos recursos;
- b) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- c) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- d) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- e) Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- f) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- g) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- h) Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
- i) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

j) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;  
k) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução

**16.9.2.11.** Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

**16.10.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

**16.10.1.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**16.11.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

**16.11.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**16.12.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**16.12.1.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas mediante registro próprio, de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

**16.13.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**16.13.1.** O prazo referido é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**16.13.2.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



**16.14.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**16.14.1.** O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**16.14.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**16.15.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**16.15.1.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**16.16.2.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## 17. DAS SANÇÕES

**17.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de Fomento com órgãos e entidades da esfera de governo do Município de Lindóia do Sul, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de Fomento com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

**17.1.1.** As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade são de competência exclusiva do Gestor do Convênio da Concedente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**17.1.2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**17.1.3.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**17.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

**17.3.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade.

**17.4.** Nenhum pagamento será realizado à entidade enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Informações e esclarecimentos a respeito deste edital serão prestados por meio de e-mail: [agricultura@lindoiadosul.sc.gov.br](mailto:agricultura@lindoiadosul.sc.gov.br) ou, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Rua Almirante Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul – SC no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17 horas, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da sessão.

**18.2.** A solicitação de vistas ao processo de chamamento deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente por meio de e-mail: [agricultura@lindoiadosul.sc.gov.br](mailto:agricultura@lindoiadosul.sc.gov.br) ou no protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

**18.2.1.** A Administração comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo de chamamento.

**18.3.** O fornecimento de cópias obedecerá ao seguinte:

**18.3.3.1.** Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no site [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br).

**18.3.1.1.** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**18.4.** É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.5.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital, salvo se expressamente permitida pela Administração Pública.

**18.6.** A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços adquiridos, pela administração pública, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



**18.7.** O Município de Lindóia do Sul poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.8** O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Município de Lindóia do Sul, antes de aberto o Chamamento, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos Adicionais.

**18.8.1.** Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br) e ainda, enviadas aos interessados registrados.

**18.9.** A participação no Chamamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.

**18.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Lindóia do Sul \_\_\_\_/de \_\_\_\_/2024

**NEUDI ANGELO BERTOL**  
**PREFEITO**



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ENTIDADE vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

Item	Discriminação	Pontuação Máxima - Pontos
I	Experiência da entidade	10 (dez) pontos
II	Conhecimento em gerenciamento de projetos relacionados ao objeto do Edital de Chamamento	10 (dez) pontos
III	Estrutura Organizacional e Operacional para gerenciamento dos trabalhos relacionados ao objeto do Edital de Chamamento	10 (dez) pontos
IV	Maior número de sub-projetos a serem desenvolvidos	20 (vinte) pontos
V	Maior abrangência junto aos beneficiários: famílias de agricultores e comunidades rurais	20 (vinte) pontos

#### I – Experiência da Entidade:

A experiência da entidade corresponde ao tempo de anos de atuação na execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais. O tempo de experiência será comprovado por meio de certificado e/ou declaração de órgãos públicos confirmando a experiência da entidade e/ou cópia de contratos celebrados com os órgãos

EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SETOR PÚBLICO	
Tempo	Pontuação
Acima de 05 anos	10 (dez) pontos
Acima de 04 anos e abaixo de 05 anos	8 (oito) pontos
Acima de 03 anos e abaixo de 04 anos	5 (cinco) pontos
Acima de 02 anos e abaixo de 02 anos	3 (três) pontos

#### II – Conhecimento em gerenciamento de projetos

Conhecimento em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais.

Deverá constar de uma abordagem geral demonstrando que a ENTIDADE tem pleno domínio dos serviços que se propõe a prestar, como conhecimento dos fatores condicionantes para execução dos mesmos. Deve ainda a ENTIDADE apresentar observações que julgar pertinentes acerca dos serviços a serem prestados. Para atendimento a este Item as interessadas deverão quantificar e discorrer sobre os projetos relacionados ao objeto, nos quais a entidade participou.

CONHECIMENTO EM GERENCIAMENTO	
Crítérios	Pontuação
Acima de 05 projetos	10 (dez) pontos
03 a 05 projetos	8 (oito) pontos
02 projetos	5 (cinco) pontos



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó 15



01 projeto	3 (três) pontos
------------	-----------------

### III - Estrutura Organizacional e Operacional:

Apresentação da estrutura organizacional para a execução dos serviços, através do organograma da equipe alocada bem como atribuições e responsabilidades. A estrutura organizacional deverá demonstrar a capacidade da proponente para a execução dos serviços objeto deste edital, e conter, no mínimo:

- Infraestrutura de apoio e suporte técnico/operacional disponível na ENTIDADE para, eventualmente, apoiar a equipe que executará os trabalhos;
- Declaração assinada dos coordenadores de projetos.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL	
Critérios	Pontuação
Infraestrutura de Apoio	05 (cinco) pontos
Equipe Técnica	05 (cinco) pontos
<b>TOTAL</b>	<b>10 (dez) pontos</b>

### IV - Subprojetos a Desenvolver

Detalhar de forma sintetizada os subprojetos a serem desenvolvidos.

Projetos	
Critérios	Pontuação
Projetos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável	5 (cinco) pontos
Projetos de Melhoria dos Arranjos Produtivos Existentes	5 (cinco) pontos
Projetos de Desenvolvimento de Novos Arranjos Produtivos	5 (cinco) pontos
Projetos de Fortalecimento ao Associativismo	5 (cinco) pontos

### IV - Abrangência

Detalhar de forma sintetizada a atuação

Projetos	
Critérios	Pontuação
Acima de 400 famílias de agricultores e/ou 15 comunidades rurais	20 (vinte) pontos
De 200 a 400 famílias de agricultores e/ou 10 a 15 comunidades rurais	10 (dez) pontos
De 100 a 200 famílias de agricultores e/ou 5 a 10 comunidades rurais	5 (cinco) pontos
Menos de 100 famílias de agricultores e/ou menos de 5 comunidades rurais	3 (três) pontos



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## ANEXO II Modelo de Projeto e de Plano de Trabalho

### PROJETO

#### 1 - TÍTULO

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE E REPRESENTANTE LEGAL

#### 3 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

3.1 - Coordenador Geral

3.2 – Coordenadores Setoriais

#### 4 – OBJETO

#### 5– APRESENTAÇÃO DOS CUSTOS PARA O PROJETO

5.1 Custo Total do Projeto

#### 6 – JUSTIFICATIVA

Contextualizar o projeto e destacar sua relevância.

#### 5 – INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO

Contextualizar o projeto no cenário municipal.

#### 6 - OBJETIVO GERAL

Apresentar o objetivo geral do projeto

#### 7 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Apresentar os objetivos específicos do projeto

#### 8 – PÚBLICO ALVO

Apresentar os principais beneficiários atendidos pelo projeto.

#### 9 - METAS

Apresentar de forma detalhada as metas a serem cumpridas, com etapas e indicadores físicos. Os indicadores serão avaliados quanto ao seu cumprimento na fase de prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.

#### 10 - METODOLOGIA

Descrever as estratégias de ação para o cumprimento das metas.

#### 11 – RESULTADOS ESPERADOS

Apresentar os possíveis ganhos e alcances do projeto aos público alvo.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



## 12 – DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Apresentar de forma simplificada o plano de aplicação. A apresentada detalhada será apresentada no plano de trabalho.

## 13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Outras informações que o proponente julgar conveniente apresentar.

### PLANO DE TRABALHO

#### I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço: Rua Padre Benjamin, SN			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
4. Endereço eletrônico:			
5. Contato Telefônico:			

#### II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome:			
2. RG:	Órgão Expedidor:	UF:	3. CPF:
4. Endereço:			
Bairro:	Cidade	CEP:	
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico:			

#### III – IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES

Nome	Função	RG	CPF

#### IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:		
Período de Execução:		Quantitativo de Público Beneficiado:
Data de Início:	Data do Término:	
Descrição do Público Beneficiado:		
Justificativa quanto ao interesse público:		
Benefícios econômicos e sociais:		
Diagnóstico (Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)		



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Objetivos Específicos:
Resultados Esperados:

## V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término

## VI - INDICADOR

Indicador	Macroindicador	Quantidade

## VII - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DAS DESPESAS/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Descrição das despesas a serem custeadas com o recurso

## VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS VALOR

## IX - LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

## X - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA OPERACIONAL

## XI - DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Lindóia do Sul, .....

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

*Capital Catarinense do Filó* 11



**ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES**

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024  
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:  
CNPJ:  
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –  
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO  
PROPOSTA, ENVELOPE nº 01

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024  
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:  
CNPJ:  
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –  
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE nº 02

*AA*



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

Modelo de Declaração

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....

CGC/CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

### DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 0001/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data, .....

Nome, cargo e assinatura





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*



## ANEXO V

**Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;**

### DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil ....., inscrita no CNPJ sob Nº ....., por intermédio de seu representante legal, ....., portador da carteira de identidade Nº ..... e do CPF Nº ..... DECLARA, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância a lei Federal Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## ANEXO VI

### Modelo de Declaração de Coordenador do Projeto

#### DECLARAÇÃO – COORDENADORES DE PROJETOS I

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que ....., CPF....., RG....., residente ....., exercerá a Função de Coordenador Geral do Projeto..... (citar o nome), nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data, .....

Nome e Assinatura do Coordenador

Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

#### DECLARAÇÃO – COORDENADORES DE PROJETOS II

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido. Coordenador Setorial Projeto..... (citar o nome e local de atuação), nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data, .....

Nome e Assinatura do Coordenador

Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó 19



## ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, MELHORIA DOS ARRANJOS PRODUTIVOS EXISTENTES, DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ARRANJOS PRODUTIVOS E FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PARA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E COMUNIDADES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL .....**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Neudi Angelo Bertol e, de outro lado, a organização da sociedade civil ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu ....., Senhor (a) ....., portador (a) do CPF nº ....., firmam o presente Termo de Fomento, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal Nº 1.306/2015, de 10 de Dezembro de 2015 e a Instrução Normativa n.º TC 14, de 22 Junho de 2012, e suas alterações, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente chamamento tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, por meio de parceria com a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Lindóia do Sul e a Entidade selecionada, com o objetivo de apoiar às ações de execução dos referidos projetos, funcionando a mesma como “Entidade Executiva” nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 01/2022 e na Proposta de Trabalho apresentada pela Entidade Parceira e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

Caberá à **PARCEIRA** executar o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE** em sua totalidade, que integra o ANEXO I deste Termo de Fomento.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Fomento.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

3.3 As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no montante de R\$ 400.000,00

3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco....., Agência....., Conta Corrente.....

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.7.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.

3.8. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

3.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



3.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

3.12. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

3.12.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;

3.12.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As transferências concernentes a este Termo de Fomento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Programa: 2.030 – Apoio Administrativo Fuderural

Elemento de Despesa: 85 3.3.50.00.00.00.00 – Transf. para Inst. Privadas

Valor: R\$ 400.000,00

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.12. As prestações de contas serão avaliadas:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO Termo de Fomento

6.1. A vigência do Termo de Fomento, decorrente deste Chamamento, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses,

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

6.3. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Fomento, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Chamamento e no Termo de Fomento, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.3. Atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Fomento para acompanhamento da execução deste.

7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela concedente; comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta Secretaria;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência presente no Edital de Chamamento e neste respectivo Termo de Fomento.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Fomento.

8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

9.1. Este Termo de Fomento pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Termo de Fomento, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.

10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.

10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de Fomento, necessários ao seu cumprimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.4. O Termo de Fomento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Fomento.

11.6. Durante a vigência do Termo de Fomento, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Durante a vigência deste Termo de Fomento, a execução do objeto será acompanhada pelo servidor XXXX, matrícula XXXX, designado como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCE-



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



DENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.

11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;

II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

13.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão do Termo de Fomento poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Fomento;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Fomento;;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Fomento;;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Fomento;.

13.4. Da rescisão do Termo de Fomento; decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Fomento, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Fomento, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó<sup>23</sup>



III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Fomento a que se refere o item 13.2.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, não implicará em novação ou renúncia de direito.

18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

18.5. O disposto neste Termo de Fomento não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Fomento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

18.8. Constam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Fomento, o plano de trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, ..... de ..... de 2021.

CONCEDENTE

PARCEIRA

Testemunhas

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

CNPJ: 78.510.112/0001-80  
LINDÓIA DO SUL - SC  
RUA TAMANDARE, 98  
C.E.P. 89735-000 - LINDÓIA DO SUL - SC



**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção ao requerido pela administração municipal, este departamento emana parecer quanto à existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de transferências decorrentes de possível futuro termo de fomento a ser firmado, conforme objeto especificado abaixo:

**DADOS DO TERMO DE FOMENTO:**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 02/2024  
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA LEI 13.019/2014  
OBJETO DO CHAMAMENTO: Seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para entabulação de parceria com o Município de Lindóia do Sul, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a realização de projeto que promovam o desenvolvimento sustentável, melhoria dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural, na forma do termo de fomento.

Assim sendo certifico que:

- HÁ recursos orçamentários previstos na LOA do exercício de 2024, para pagamento de futuro termo de fomento em questão, conforme dotação especificada abaixo:

( ) - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

( ) - Despesas Extra Orçamentárias.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Órgão/ Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Dotação Orçamentária	Valor Estimado Termo de Fomento
07.002	2.030	3.3.50.00.00.00.00.00	1.500.0000.0104- Recursos Ordinários	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

**CONCLUSÃO**

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para a continuidade do referido procedimento administrativo, para seu trâmite subsequente.

LINDÓIA DO SUL - SC, Em 10.01.24

*Leonardo Junior Cavallier*  
Contador CRC-SC-086882/0  
Prefeitura Mun. Lindóia do Sul/SC  
Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 78.510.112/0001-80  
Município: LINDÓIA DO SUL



Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE  
Unidade: 07.002 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural  
Funcional: 20.606.0033 Extensão Rural  
Projeto/Atividade: 2.030 Apoio Administrativo - FUNDERURAL  
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu  
Código reduzido: 103

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
1.500.0000.0104	10/01/2024		400.000,00	400.000,00	0,00

Bloqueio orçamentário em razão da realização de Chamamento Público 02/2024, para seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para estabelecimento de parceria com o Município de Lindóia do Sul, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a realização de projeto que promovam o desenvolvimento sustentável, melhoria dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural, na forma do termo de fomento.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.0000.0104	Recursos Ordinários	400.000,00

LEONARDO JUNIOR CAVALIER  
Contador - CRC-SC 036882/O





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**DECRETO Nº 3.497, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

Designa Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica designada Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com o objetivo de desenvolver programas de interesse do Município na forma de Termos de Colaboração e de Fomento, com os seguintes membros:

- I – Diego Frare;
- II – Fernanda Ramos;
- III – Marinês Ribeiro Perondi;
- IV – Sandra Regina Zuanazzi.

Art. 2º. A atuação desta Comissão, suas atribuições e impedimentos são os definidos nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 3º. Por se tratar de serviços de relevante interesse público, os integrantes da Comissão definida no art. 1º não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação pelo desempenho das atribuições que lhe são correlatas.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 3.270, de 23 de dezembro de 2019.

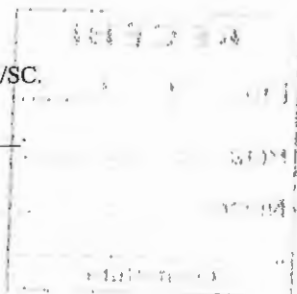
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 21 de janeiro de 2021.

**NEUDI ANGELO BERTOL**  
**Prefeito Municipal**

Conferido e registrado.  
Para publicação no DOM/SC.

\_\_\_\_\_  
Sandra Regina Zuanazzi  
Analista Administrativo



Nota

REMESSA

Em: 10 / 01 / 2024 remeto  
estes autos contendo 26 fls  
ao(a) Procurador Jurídico  
Top: Inoue Erendi

Alan Júnior Rizzato  
Diretor de Agric. e Meio Ambiente  
Lindóia do Sul-SC

RECEBI
Em: <u>10 / 11 / 2023</u>
Hora: <u>16 : 43</u>
Nome: <u>WV</u>
Assinatura

REMESSA

Em: 23 / 11 / 2024 remeto  
estes autos contendo 46 fls  
ao(a) DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Segue em separado,  
para ler juntado n. 9/2024  
para ser IMEDIATAMENTE  
ANEKASO juntado ao processo,  
NA SEQUÊNCIA.

RECEBI
Em: <u>23 / 01 / 2024</u>
Hora: <u>14 . 45</u>
Nome: <u>WV</u>
Assinatura



## PARECER JURÍDICO

Parecer n. 1/2024  
Requerente: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Objeto: Edital de Chamamento Público n. 2/2024 – Termo de Fomento n. 2/2024 para repasse de recursos públicos com base na Lei n. 13.019/2014  
Interessado(a): \*\*\*

### RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise de edital de chamamento, por termo de fomento n. 1/2024, objetivando o repasse de recursos públicos por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com o objetivo de: “(...) Formalização de parceria para desenvolver projetos que promovam o fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, melhorias dos sistemas produtivos e desenvolvimento rural, na forma de Termo de Fomento.”<sup>1</sup>.

O processo foi autuado sob o n. 2/2024.

O valor disponibilizado para a consecução da parceria é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O prazo de vigência foi fixado em 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, no termo de referência, enquanto nos demais documentos consta o prazo de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação.

2. O processo foi instruído com os seguintes documentos: a) termo de referência, fls. 2 a 4; b) minuta de Edital e anexos, fls. 5 a 23; c) parecer contábil, fls. 24/25; d) cópia do Decreto municipal n. 3.497, de 21 de janeiro de 2021, fls. 26.

3. Vista em 10/1/2024, fls. 26v.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

1. Sob o aspecto formal, o processo iniciou com o “termo de referência”, não protocolado, não se sabendo quando se deu a fase interna de tramitação do processo.

A reunião de documentos demonstra certa organização formal do processo, mesmo que precária.

<sup>1</sup> Preâmbulo do Edital, fls. 5.

O recebimento de documentos pelos agentes públicos, órgãos e comissões não foi devidamente demonstrado.

Em tese, não há vícios formais que possam atrapalhar a análise. Portanto, ficam os apontamentos como mera observação.

1.1. Ainda sob o aspecto formal, no que diz respeito à opção pelo termo de fomento, a Lei n. 13.019/2014 estipula três formas de parceria de organizações da sociedade civil, a saber: a) termo de colaboração; b) termo de fomento e c) acordo de cooperação.

No caso, o termo de fomento foi à opção adotada pela Administração Pública de Lindóia do Sul, a teor do que dispõe o art. 17 da Lei n. 13.019/2014, *in verbis*: “Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”.

Tenho que, no presente caso, a seleção da organização da sociedade civil deva se dar por termo de colaboração conforme previsto no art. 16 da Lei n. 13.019/2014: “Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”. [sublinhei].

Para melhor entendimento acerca do tema:

(...)

De acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Portanto, o Termo de Colaboração deverá ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Nesses casos, o poder público praticamente sugere o plano de trabalho, e seleciona as OSC que irão ajudar, cooperar, contribuir, auxiliar, ou seja, colaborar com essa tarefa. [sublinhei]

Quando as parcerias não envolverem a transferência de recursos financeiros, estas deverão ser formalizadas através do **Acordo de Cooperação**, instrumento também recentemente criado pela Lei nº 13.019/14.

(...)

Termo de Fomento representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e



recíproco **propostas pelas Organizações da Sociedade Civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Com relação ao Termo de Fomento, o foco serão as parcerias cujos objetos sejam inovadores e não estejam claramente definidos nos programas de governo, ou ainda que não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.

As sugestões para a realização desses projetos poderão ser apresentadas pelos cidadãos, pelos movimentos sociais e pelas próprias organizações, através da manifestação de interesse social, prevista na lei. Nessa situação, as propostas e respectivos planos de trabalhos serão elaborados e apresentados pelas OSC, cabendo ao poder público, caso tenha interesse e disponibilidade financeira, incentivar, estimular, encorajar, aquecer, isto é, fomentar os serviços e atividades a serem desempenhadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos. [sublinhei]

Em nossa percepção os objetos que forem estabelecidos, em determinado ano, através de Termos de Fomento, caso possuam relevância para integrar as políticas públicas previstas para os anos seguintes, passarão a ser executados através de Termos de Colaboração, em virtude da possibilidade de a administração pública passar a conseguir formatar os respectivos planos de trabalho.

(...)

[Disponível em <https://nossacausa.com/termo-de-fomento-e-termo-de-colaboracao/>. Acesso em 23/1/2024].

Não é rigorismo técnico exigir que os instrumentos legais sigam a nomenclatura disposta em lei, visto que é princípio de hermenêutica jurídica, aquele segundo o qual a lei não contém palavras inúteis.

## 1.2. O Art. 35 da Lei n. 13.019/2014 estabelece:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependem da adoção das seguintes providências pela administração pública: [sublinhei]

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. [sublinhei]

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. [sublinhei]

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado).

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Cabe destacar que a Lei n. 13.019/2014 incluiu dispositivos legais na Lei 8.429/1992 caracterizando como ato de improbidade administrativa a celebração de parcerias sem a observância as formalidades legais (art.10, XVIII da Lei 8.429/92).

O princípio da legalidade deve ser observado pelo administrador e, mesmo após a efetivação da parceria, nada impede que seja determinada a comissão para que faça esta análise, pois, se localizado algum prejuízo/ilegalidade/vício é possível declarar a nulidade do ato.

2. Em relação ao termo de colaboração em si, como dito acima, a Lei n. 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Tratando-se de parceria voluntária entre a administração pública e organização de sociedade civil deve ser observada a normas contidas na Lei n. 13.019/2014.

Conforme art. 2º, III, da referida Lei, consideram-se parcerias voluntárias, qualquer modalidade de acordo que envolva ou não a transferência voluntária de recursos financeiros entre a administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

3. Em relação à minuta do Edital de Chamamento, este deve seguir o disposto no art. 23 e seguintes da Lei n. 13.019/2014 e observar:

a) (art. 23, parágrafo único, I, II, IV e VI) objeto, metas, custos, indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados: preâmbulo, item “1” da minuta de edital e seu anexo II;

b) (art. 24, § 1º, I) a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria: item “14” da minuta de edital e parecer contábil de fls. 24/25;

c) (art. 24, § 1º, III) o objeto da parceria: consta no preâmbulo e item “1” da minuta de edital;

d) (art. 24, § 1º, IV) as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas: constam no preâmbulo da minuta de edital;

e) (art. 24, § 1º, V) as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso: anexo I da minuta de edital;

f) (art. 24, § 1º, VI) o valor previsto para a realização do objeto: item “14” da minuta de edital e parecer contábil de fls. 24/25;

g) (art. 24, § 1º, VIII) as condições para interposição de recurso administrativo: item “8” da minuta de edital;

h) (art. 24, § 1º, IX) a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria: consta no anexo VII da minuta de edital;

4. Em relação à minuta do termo em que e dará a parceria, fls. 19. a 23, o art. 42, elenca como cláusulas essenciais as previsões contidas nos seus incisos e parágrafo único:

- a) (art. 42, I): descrição do objeto pactuado: cláusula primeira;
- b) (art. 42, II): as obrigações das partes: cláusula sétima e oitava;
- c) (art. 42, III): quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso: cláusula segunda, terceira e quarta;
- d) (art. 42, V): a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35: não possui contrapartida;
- e) (art. 42, VI): a vigência e as hipóteses de prorrogação: cláusula quinta, observando como parâmetro, já que o Município não dispõe de regulamentação da matéria, a observação do art. 21 do Decreto Federal n. 8.726, de 27 de abril de 2016. Deve ser observado também que o termo de referência faz menção a vigência de 12 (doze) meses, enquanto a minuta de edital e o termo de “fomento” que deveria se denominar termo de colaboração fazem menção a 6 (seis) meses;
- f) (art. 42, VII): a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos: cláusula quinta;
- g) (art. 42, VIII): a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei: cláusula décima primeira;
- h) (art. 42, IX): a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei: décima segunda;
- i) (art. 42, X): a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública: cláusula décima;
- j) (art. 42, XII): a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade: cláusula décima oitava, subitem “18.7”;
- l) (art. 42, XIV): quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51: cláusula terceira, subitem “3.4”. Embora conste como conta “específica”, deve ser melhor redigida e ser acrescentado: “conta especificamente criada para movimentar recursos da parceria”;
- m) (art. 42, XV): o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto: cláusula sétima, subitem “7.1.14”.



n) (art. 42, XVI): a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias: cláusula décima terceira, subitem “13.1”;

o) (art. 42, XVII): a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública: cláusula décima nona, subitem “19.1”;

p) (art. 42, XIX): a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal: cláusula sétima, subitem “7.1.15”;

q) (art. 42, parágrafo único): constar como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável: cláusula primeira. Entretanto, necessário que seja editado como anexo único da minuta do termo de colaboração, erroneamente denominado termo de “fomento”.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela possibilidade de realização do chamamento proposto, eis que a minuta de edital possui os requisitos mínimos exigidos pela Lei n. 13.019/2014.

Como apontamento, a parceria deve ser formalizada através de “termo de colaboração”.

Verificar o prazo de vigência da parceria, eis que no termo de referência trata de um prazo e nos demais documentos do processo trata de outro prazo, sempre observando as disposições do Decreto Federal n. 8.726, de 27 de abril de 2016.

Acrescentar na cláusula terceira, subitem “3.4”, que a conta deve ser criada especificamente para movimentar os recursos da parceria.

Editar, como anexo único da minuta do termo de colaboração, o plano de trabalho.

Pelo saneamento do que acima apontado.

Toda e qualquer alteração documental deverá ser produzida novamente após este parecer, não podendo ser realizada por correção nos documentos já insertos até às fls. 26, sob pena de adulteração de documentos, inclusive a capa.

Os demais procedimentos relativos a fase externa, deverão observar rigorosamente o disposto em lei.

É o parecer, s.m.j.

Lindóia do Sul, terça-feira, 23 de janeiro de 2024.

**IGOR FRARE GRANDI**  
Procurador do Município

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**  
**Estado de Santa Catarina**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

**PEDRO ARI PARIZOTTO – Vice Prefeito do Município de Lindóia do Sul, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal,** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, se encontra aberta a seleção, de propostas visando à celebração de Parceria entre OSC's e o Município de Lindóia do Sul, a ser formalizada por Termo de Fomento, visando a Formalização de Parceria para desenvolver projetos que promovam o fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, melhorias dos sistemas produtivos e desenvolvimento rural. O chamamento inicia-se a partir do dia 15 de janeiro de 2024 até as 08h30min horas do dia 15 de fevereiro de 2024.

O Edital para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (0xx49) 3446.1177 ramal 211, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis, ou ainda pelo site [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br).

Lindóia do Sul-SC, 05 de janeiro de 2024.

**PEDRO ARI PARIZOTTO**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024 às 13:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

## **Nº 5487927: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Lindóia do Sul

MUNICÍPIO

Lindóia do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5487927>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024 às 17:01, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

### **Nº 5593013: TERMO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024**

#### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Lindóia do Sul

#### MUNICÍPIO

Lindóia do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5593013>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**Estado de Santa Catarina**

**Termo de Adiamento de Abertura do Edital de Chamamento nº 01/2024**

Considerando que a maioria dos membros da Comissão de Seleção encontra-se em férias, fica adiada a data da abertura do Edital de Chamamento nº 01/2024:

**Data da Abertura: 29/02/2024**

**Protocolo de Documentação: 8:15 h do dia 29/02/2024**

**Sessão: 8:30 h do dia 29/02/2022**

Lindóia do Sul-SC, 07 de fevereiro de 2024.

**Neudi Angelo Bertol**

**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO  
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC

(49) 3446-1177  
[WWW.LINDOIA DOSUL.SC.GOV.BR](http://WWW.LINDOIA DOSUL.SC.GOV.BR)



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 às 14:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5650675: TERMO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Lindóia do Sul

MUNICÍPIO

Lindóia do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5650675>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**  
**Estado de Santa Catarina**

**Termo de Adiamento de Abertura do Edital de Chamamento nº 02/2024**

Considerando que a maioria dos membros da Comissão de Seleção encontra-se em férias, fica adiada a data da abertura do Edital de Chamamento nº 02/2024:

**Data da Abertura: 07/03/2024**

**Protocolo de Documentação: 8:30 h do dia 22/02/2024**

**Sessão: 8:30 h do dia 07/03/2024**

Lindóia do Sul-SC, 21 de fevereiro de 2024.

**Neudi Angelo Bertol**

**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO  
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC

(49) 3446-1177  
[WWW.LINDOIADOSUL.SC.GOV.BR](http://WWW.LINDOIADOSUL.SC.GOV.BR)





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 02/2024/PMLS**

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Almirante Tamandaré, 98 - Centro inscrito no CNPJ sob o Nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Neudi Angelo Bertol, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural torna público o Edital de Chamamento Público destinado à **seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos**, para entabulação de parceria com o Município de Lindóia do Sul para realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, na forma de termo de Colaboração.

Data Limite para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2:

Dia: 29/02/2024, até as 08h30 do dia 13/03/2024.

Horário: 08h30min

Local: Protocolo Central da Prefeitura de Lindóia do Sul

Data da Abertura da Sessão Pública:

Dia: 29/02/2024

Horário: 08h45min

Local: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**1 - OBJETO, VALORES MÁXIMOS DO PROJETO e ANEXOS DO EDITAL**

- 1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de entidades para celebração de parceria na forma de Colaboração, envolvendo transferências de recursos financeiros num total máximo de recursos a serem disponibilizados estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a consecução de finalidades de interesse público, em complementação às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 1.2 As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo II, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.
- 1.3 Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:
  - Anexo I – Critérios de pontuação para classificação das propostas;
  - Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
  - Anexo III – Identificação dos Envelopes;
  - Anexo IV – Declaração de Atendimento ao Edital;
  - Anexo V – Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
  - Anexo VI – Modelo de Declaração de Coordenador do Projeto
  - Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração

**2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujos objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com o objeto da parceria.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

2.1.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores:

I – Qualquer entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e

II – As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução das atividades ou de projetos de interesse público ou de cunho social.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

3.1 Para celebrar o termo de Colaboração, objeto deste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade.

3.2 São impedidas de formalizar Termo de Colaboração as organizações da sociedade civil que:

3.2.1.1 não se qualifiquem como organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º da Lei n.º 13.019, de 2014:

3.2.1.2. Pessoas Jurídicas que, embora qualificada como entidade privada sem fins lucrativos, distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

3.2.1.3. Não estejam regularmente constituídas.

3.2.1.4. Que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.2.1.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**3.2.1.6.** Que estejam impedidas de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, durante o prazo da sanção aplicada.

**3.2.1.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**3.2.1.8.** Aquelas impedidas de licitar e contratar com o Município de Lindóia do Sul, durante o prazo da sanção aplicada.

**3.2.1.9.** Que tenham sido omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

**3.2.1.10.** Que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**3.2.1.11.** Que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

**3.2.1.12.** Que tenham entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A PROPOSTA E A HABILITAÇÃO**

**4.1.** A participante ou seu representante legal deverá entregar, impreterivelmente, até a data e horário aprazado os envelopes:

1. Documentos para a Proposta; e

2. Documentos para a Habilitação.

**4.2.** Os envelopes deverão estar fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir sua violação. Os envelopes da participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

a) Município de Lindóia do Sul - Prefeitura;

b) Comissão de Seleção;

c) Razão Social da Organização da Sociedade Civil Proponente;

d) CNPJ;

e) Telefone/Endereço Eletrônico

f) Edital de **Chamamento Público n.º 02/2024**;

g) Como subtítulo de cada envelope, deverá ser acrescentado:

ENVELOPE N.º 01 – Proposta;

ENVELOPE N.º 02 – Habilitação.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

4.3. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Protocolo da Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

4.3.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, todos os envelopes deverão estar dentro de um outro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Município de Lindóia do Sul – Prefeitura, Rua Almirante Tamandaré, 98, Centro, CEP – 89.735-000; A/C Comissão de Seleção - **Chamamento Público n.º 02/2024**.

4.4. Os Documentos da Proposta e da Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados:

4.4.1. Encapados e encadernados, podendo ser utilizado o sistema de garras ou outro dispositivo de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem riscos de perdas;

4.4.2. Com todas as folhas (tanto da Proposta como da documentação de Habilitação), inclusive as folhas índice e de separação, rubricadas pelo representante legal da entidade, sem falhas ou repetições.

4.5. Toda a documentação deverá ser apresentada preferencialmente em papel A4 e se possível, o plano de trabalho também de forma digital.

4.6. A Comissão de Seleção poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados nas respectivas fases, se julgar necessário.

## **5. DO PROCEDIMENTO**

5.1. Iniciada a abertura dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

5.2. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à Proposta serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Seleção, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das Organizações presentes.

5.3. Abertos os envelopes “Proposta”, a Comissão de Seleção apreciará os documentos de cada participante, nos termos estipulados no Anexo I do presente Edital e, poderá, a seu livre critério, na mesma reunião, divulgar o nome das entidades classificadas e desclassificadas, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Habilitação”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.4. A proposta deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo II, deste edital, devendo ser impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da entidade, e devendo a última folha ser datada e assinada pelo seu representante legal devidamente identificado, preferencialmente em papel timbrado, em uma única e contendo:

- a) o plano de aplicação dos recursos (bens e serviços a serem adquiridos/prestados);
- b) a proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;
- c) Toda a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) apresentar a Declaração de Atendimento ao Edital, adotando-se o modelo constante do Anexo V (esse documento poderá ser suprimido se apresentado pelo representante da entidade no ato de abertura dos envelopes);



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

e) não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da entidade devidamente identificado.

**5.5.** As entidades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Chamamento, ou, ainda, com irregularidades, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

**5.5.1.** A comissão de seleção poderá, se assim o julgar pertinente, abrir prazo para os participantes sanarem irregularidades formais da apresentação das propostas e documentos.

**5.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Seleção decidirá sobre a classificação de cada entidade participante.

**5.6.1.** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Seleção e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da classificação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial, e nos sítios oficiais do município de Lindóia do Sul.

**5.6.2.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de classificação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Seleção para a abertura do envelope de “Habilitação”.

**5.6.3.** As entidades participantes serão convocadas, por meio de correio eletrônico a comparecer, ficando os envelopes “Habilitação” sob a guarda da Comissão de Seleção, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das entidades presentes.

**5.7.** As aberturas dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes.

**5.7.1.** Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais presentes.

**5.7.2.** A desclassificação da entidade importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

**5.8.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Seleção até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

**5.9.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será em função do maior tempo de experiência na atividade fim.

**5.10.** Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes na sessão.

**5.11.** Ultrapassada a fase de seleção da melhor proposta das entidades, não caberá desabilitá-las por motivo relacionado com a classificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

**5.12.** É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

**5.13.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela entidade, estatuto social, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à proposta ou à habilitação.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

- 5.13.1.** Cada representante poderá representar apenas uma entidade participante.
- 513.2.** O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão de Seleção no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando esta o exigir.
- 5.13.3.** A não apresentação de documento de representação não desclassificará ou inabilitará a entidade, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 5.14.** Os envelopes contendo as documentações das entidades desclassificadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do chamamento - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado final ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela Comissão de Seleção.
- 515.** O Termo de Colaboração será formalizado com a entidade que apresentar a proposta melhor classificada, que será considerada vencedora do chamamento, cujos critérios de avaliação fazem parte do Anexo I deste Edital
- 5.16.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 5.17.** Será desclassificada a proposta da Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
- I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e/ou projetos e metas a serem atingidas;
  - II – objeto específico e sua finalidade;
  - III – resultados esperados;
  - IV – descrição detalhada das metas e das atividades e/ou dos projetos a serem executados e respectivo cronograma, com previsão de início e prazo de execução;
  - V – forma de execução das atividades e/ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
  - VI – definição dos indicadores, documentos ou outros parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
  - VII – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e pela organização da sociedade civil, contendo a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados;
  - VIII – cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela administração e, quando prevista contrapartida financeira, os valores a serem aportados;
  - IX – local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo.
- 5.18.** Encerrada a fase competitiva do Chamamento e ordenadas as propostas, será aberto pela Comissão de Seleção o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da entidade que apresentou a proposta vencedora.
- 5.19.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a entidade será declarada vencedora do Chamamento.
- 5.20.** Em caso da entidade desatender as exigências de habilitação, a Comissão de Seleção a inabilitará e examinará aquela imediatamente mais bem classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva, declarada vencedora.
- 5.21.** Os envelopes com os documentos de habilitação deste Chamamento que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Seleção até a formalização do Termo de Colaboração, ficando à disposição da entidade para retirada até o prazo de 30 (trinta) dias úteis.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**5.22.** Os envelopes não reclamados no prazo estipulado no subitem anterior serão destruídos pela Administração.

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A entidade detentora da melhor proposta deverá comprovar a situação de sua regularidade da seguinte forma:

**6.1.1.** Comprovação de no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**6.1.2.** Ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, com protocolo de registro no cartório competente, bem como as respectivas alterações, caso existam, de modo a demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto da parceria;

**6.1.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**6.1.4.** Prova de regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, para entidades que tenham recebido recursos do Município de Lindóia do Sul

**6.1.5.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

**6.1.6.** Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS;

**6.1.7.** Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**6.1.8.** Declaração da autoridade máxima da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui em seu quadro de dirigentes, pessoa que ocupe cargo:

a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; ou

b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

**6.1.9.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

**6.1.10.** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a entidade já prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.

**6.1.11.** Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI do Edital;

**6.1.12.** Comprovação de endereço;

**6.1.13.** Declaração de que a entidade possui as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**6.1.14.** Cabe ao concedente, se este julgar pertinente, por meio do órgão gestor da transferência dos recursos, avaliar e se manifestar acerca da capacidade declarada pela Organização da Sociedade Civil vencedora antes da formalização do Termo de Colaboração.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

6.2. Documentos adicionais poderão ser solicitados para serem anexados à Habilitação, porém, não exigidos como condicionantes à sua aprovação:

6.3. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Seleção.

6.3.1. Somente será autenticado documento mediante a apresentação de seu original.

6.4. As certidões e demais comprovantes emitidos através da *internet* poderão ser apresentados em via original ou em fotocópia, na forma deste edital, podendo ficar a aceitação, pela Comissão de Seleção, condicionada à verificação da autenticidade junto à rede de comunicação e/ou ao órgão emissor.

6.5. Disposições Gerais acerca dos Documentos de Habilitação

As entidades que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

I - em nome da Organização da Sociedade Civil, e com número do CNPJ.

a) em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

b) os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da entidade.

II - datados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver outro prazo estabelecido, por este edital ou pelo órgão/empresa competente expedidor (a), sendo que não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

## 7. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

7.1. Da sessão pública do Chamamento será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro:

- a) das entidades credenciadas;
- b) das propostas apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da (s) entidade (s) interessada (s).

7.2. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelo (s) representante (s) da (s) entidade (s) presente (s).

## 8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco)** dias úteis, antes da data fixada para o recebimento e abertura das propostas.

8.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração a Organização da Sociedade Civil que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura do certame.





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**8.1.2.** Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior, sendo obrigatório anexar a petição assinada digitalmente.

**8.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.1.4.** A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Seleção, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

**8.2.** A entidade participante que desejar recorrer contra decisões da Administração Pública, pertinentes a este chamamento, deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

**8.2.1.** O prazo de 5 (cinco) dias, apresentado no item anterior, quando for o caso, será contado a partir da publicação da decisão que se deseja recorrer.

**8.2.2.** Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

**8.2.3.** Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

**8.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**8.4.** As impugnações, recursos e contra razões deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

**8.5.** Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão considerados.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** O objeto deste Chamamento será homologado pelo Prefeito do Município, após decisão que não caiba mais recursos.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**10.1.** A celebração do Termo de Colaboração será formalizada mediante a expedição e assinatura do respectivo documento.

**10.2.** Transcorrido o prazo recursal e homologado o resultado, a entidade vencedora será convocada para, no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da data da convocação, assinar o Termo de Colaboração.

**10.2.1.** A entidade convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Termo de Colaboração, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela administração pública.

**10.2.2.** Se a entidade vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Colaboração, poderá ser convidada outra entidade. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

### **11. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE Colaboração**

**11.1.** Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**11.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.** A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

**11.4.** Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Termo de Colaboração e em lei, para a plena indenização do erário.

**11.5.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**11.7.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**11.8.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**11.9.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## **12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE Colaboração**

**12.1.** São partes integrantes do Termo de Colaboração a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de Chamamento, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela entidade vencedora e que deram suporte ao julgamento do Chamamento Público.

**12.2.** Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da Organização da Sociedade Civil, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da entidade.

**12.3.** São de responsabilidade da entidade eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Termo de Colaboração.

**12.4.** A entidade vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, devendo comunicar imediatamente à administração pública qualquer alteração que possa comprometer o objeto da parceria.

## **13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE Colaboração**

**13.1.** A vigência do Termo de Colaboração, decorrente deste Chamamento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos mensais, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Programa: 2.030 – Apoio Administrativo Fuderural

Elemento de Despesa: 103 3.3.50.00.00.00.00 – Transf. para Inst. Privadas

Valor: R\$ 400.000,00

## **15. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**15.1.** As despesas resultantes do presente Chamamento serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela Organização da Sociedade Civil julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**15.2.** O valor estabelecido para esta parceria é fixo, único e irrevogável, durante a sua vigência, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Termo de Colaboração.

**15.3.** O repasse dos recursos por parte da Administração Pública Concedente se dará em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das irregularidades:

**15.3.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**15.3.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração ;

**15.3.3.** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**15.4. A forma de aplicação dos recursos será estabelecida no Plano de Trabalho.** Poderão ainda ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

**15.4.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**15.4.2.** Despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**15.4.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

**15.4.4.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**15.5.** A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**15.6.** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**15.7.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

**15.8.** É vedada a utilização de recursos da parceria para:

**15.8.1.** Finalidades alheias ao objeto da parceria;

**15.8.2.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1.** É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

**16.2.** A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

**16.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**16.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**16.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias,



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**16.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**19.5.1.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**16.5.2.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

**16.6.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras legais, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**16.7.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**16.7.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**16.7.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**16.7.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**16.7.4.** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de Colaboração.

**16.8.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

**16.9.** A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**16.9.1.** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

**16.9.2.** Nos termos da Instrução Normativa TC n.º 14/2012, constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos públicos os seguintes documentos fiscais, definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

**16.9.2.1.** O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

a) a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;  
b) a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

c) os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

**16.9.2.2.** Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

**16.9.2.3.** Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de máquinas e equipamentos devem ser acompanhados de declaração firmada pelo representante legal da entidade e/ou coordenador geral do projeto de que foram utilizados na máquina e/ou equipamento, sempre que possível, com a identificação de chassi e/ou número de série respectivo.

**16.9.2.4.** Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

**16.9.2.5.** Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

**16.9.2.5.1.** O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

**16.9.2.6.** As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

**16.9.2.6.1.** Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**16.9.2.6.2.** Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no item anterior, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.

**16.9.2.7.** Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados dos seguintes documentos:

- a) memorial descritivo da campanha de publicidade quando relativa à criação ou produção;
- b) cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;
- c) exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;
- d) cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva;
- e) cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

**16.9.2.8.** Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de cooperação e anterior ao término do prazo da sua vigência.

**16.9.2.9.** Deve constar dos comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

**16.9.2.10.** A prestação de contas deve conter os documentos discriminados no Anexo VII da Instrução Normativa TC n.º 14/2012, quais sejam:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

- a) Processo de concessão dos recursos;
- b) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- c) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- d) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- e) Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- f) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- g) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- h) Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
- i) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
- j) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- k) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução

**16.9.2.11.** Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

**16.10.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

**16.10.1.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**16.11.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

**16.11.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**16.12.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**16.12.1.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas mediante registro próprio, de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

**16.13.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**16.13.1.** O prazo referido é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**16.13.2.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**16.14.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**16.14.1.** O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**16.14.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**16.15.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**16.15.1.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**16.16.2.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## 17. DAS SANÇÕES

**17.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo do Município de Lindóia do Sul, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

**17.1.1.** As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade são de competência exclusiva do Gestor do Convênio da Concedente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**17.1.2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**17.1.3.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**17.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

**17.3.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade.

**17.4.** Nenhum pagamento será realizado à entidade enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Informações e esclarecimentos a respeito deste edital serão prestados por meio de e-mail: [agricultura@lindoiadosul.sc.gov.br](mailto:agricultura@lindoiadosul.sc.gov.br) ou, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Rua Almirante Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul – SC no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17 horas, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da sessão.

**18.2.** A solicitação de vistas ao processo de chamamento deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente por meio de e-mail: [agricultura@lindoiadosul.sc.gov.br](mailto:agricultura@lindoiadosul.sc.gov.br) ou no protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

**18.2.1.** A Administração comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo de chamamento.

**18.3.** O fornecimento de cópias obedecerá ao seguinte:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**18.3.3.1.** Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no site [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br).

**18.3.1.1.** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**18.4.** É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.5.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital, salvo se expressamente permitida pela Administração Pública.

**18.6.** A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços adquiridos, pela administração pública, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

**18.7.** O Município de Lindóia do Sul poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.8.** O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Município de Lindóia do Sul, antes de aberto o Chamamento, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos Adicionais.

**18.8.1.** Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br) e ainda, enviadas aos interessados registrados.

**18.9.** A participação no Chamamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.

**18.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Lindóia do Sul 23 de janeiro de 2024

**NEUDI ANGELO BERTOL**  
**PREFEITO**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A ENTIDADE vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

Item	Discriminação	Pontuação Máxima - Pontos
I	Experiência da entidade	10 (dez) pontos
II	Conhecimento em gerenciamento de projetos relacionados ao objeto do Edital de Chamamento	10 (dez) pontos
III	Estrutura Organizacional e Operacional para gerenciamento dos trabalhos relacionados ao objeto do Edital de Chamamento	10 (dez) pontos
IV	Maior número de sub-projetos a serem desenvolvidos	20 (vinte) pontos
V	Maior abrangência junto aos beneficiários: famílias de agricultores e comunidades rurais	20 (vinte) pontos

**I – Experiência da Entidade:**

A experiência da entidade corresponde ao tempo de anos de atuação na execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais. O tempo de experiência será comprovado por meio de certificado e/ou declaração de órgãos públicos confirmando a experiência da entidade e/ou cópia de contratos celebrados com os órgãos.

EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SETOR PÚBLICO	
Tempo	Pontuação
Acima de 05 anos	10 (dez) pontos
Acima de 04 anos e abaixo de 05 anos	8 (oito) pontos
Acima de 03 anos e abaixo de 04 anos	5 (cinco) pontos
Acima de 02 anos e abaixo de 02 anos	3 (três) pontos

**II – Conhecimento em gerenciamento de projetos**

Conhecimento em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais.

Deverá constar de uma abordagem geral demonstrando que a ENTIDADE tem pleno domínio dos serviços que se propõe a prestar, como conhecimento dos fatores condicionantes para execução dos mesmos. Deve ainda a ENTIDADE apresentar observações que julgar pertinentes acerca dos serviços a serem prestados. Para atendimento a este Item as interessadas deverão quantificar e discorrer sobre os projetos relacionados ao objeto, nos quais a entidade participou.

CONHECIMENTO EM GERENCIAMENTO	
Critérios	Pontuação
Acima de 05 projetos	10 (dez) pontos
03 a 05 projetos	8 (oito) pontos
02 projetos	5 (cinco) pontos
01 projeto	3 (três) pontos



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

### III - Estrutura Organizacional e Operacional:

Apresentação da estrutura organizacional para a execução dos serviços, através do organograma da equipe alocada bem como atribuições e responsabilidades. A estrutura organizacional deverá demonstrar a capacidade da proponente para a execução dos serviços objeto deste edital, e conter, no mínimo:

- a) Infraestrutura de apoio e suporte técnico/operacional disponível na ENTIDADE para, eventualmente, apoiar a equipe que executará os trabalhos;
- b) Declaração assinada dos coordenadores de projetos.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL	
Critérios	Pontuação
Infraestrutura de Apoio	05 (cinco) pontos
Equipe Técnica	05 (cinco) pontos
<b>TOTAL</b>	<b>10 (dez) pontos</b>

### IV – Subprojetos a Desenvolver

Detalhar de forma sintetizada os subprojetos a serem desenvolvidos.

Projetos	
Critérios	Pontuação
Projetos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável	5 (cinco) pontos
Projetos de Melhoria dos Arranjos Produtivos Existentes	5 (cinco) pontos
Projetos de Desenvolvimento de Novos Arranjos Produtivos	5 (cinco) pontos
Projetos de Fortalecimento ao Associativismo	5 (cinco) pontos

### IV – Abrangência

Detalhar de forma sintetizada a atuação

Projetos	
Critérios	Pontuação
Acima de 400 famílias de agricultores e/ou 15 comunidades rurais	20 (vinte) pontos
De 200 a 400 famílias de agricultores e/ou 10 a 15 comunidades rurais	10 (dez) pontos
De 100 a 200 famílias de agricultores e/ou 5 a 10 comunidades rurais	5 (cinco) pontos
Menos de 100 famílias de agricultores e/ou menos de 5 comunidades rurais	3 (três) pontos



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**ANEXO II**  
**Modelo de Projeto e de Plano de Trabalho**

**PROJETO**

**1 - TÍTULO**

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE E REPRESENTANTE LEGAL**

**3 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

3.1 - Coordenador Geral

3.2 - Coordenadores Setoriais

**4 - OBJETO**

**5- APRESENTAÇÃO DOS CUSTOS PARA O PROJETO**

5.1 Custo Total do Projeto

**6 - JUSTIFICATIVA**

Contextualizar o projeto e destacar sua relevância.

**5 - Informações Sobre o Município**

Contextualizar o projeto no cenário municipal.

**6 - Objetivo Geral**

Apresentar o objetivo geral do projeto

**7 - Objetivos Específicos**

Apresentar os objetivos específicos do projeto

**8 - Público Alvo**

Apresentar os principais beneficiários atendidos pelo projeto.

**9 - Metas**

Apresentar de forma detalhada as metas a serem cumpridas, com etapas e indicadores físicos. Os indicadores serão avaliados quanto ao seu cumprimento na fase de prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.

**10 - Metodologia**

Descrever as estratégias de ação para o cumprimento das metas.

**11 - Resultados Esperados**

Apresentar os possíveis ganhos e alcances do projeto aos público alvo.

**12 - Detalhamento Orçamentário de Cronograma de Desembolso**

Apresentar de forma simplificada o plano de aplicação. A apresentada detalhada será apresentada no plano de trabalho.

**13 - Informações Complementares**

Outras informações que o proponente julgar conveniente apresentar.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**PLANO DE TRABALHO**

**I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

1. Razão social da entidade:		2. CNPJ:
3. Endereço: Rua Padre Benjamin, SN		
Bairro:	Cidade:	CEP:
4. Endereço eletrônico:		
5. Contato Telefônico:		

**II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE**

1. Nome:			
2. RG:	Órgão Expedidor:	UF:	3. CPF:
4. Endereço:			
Bairro:	Cidade	CEP:	
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico:			

**III - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES**

Nome	Função	RG	CPF

**IV - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto:		
Período de Execução:		Quantitativo de Público Beneficiado:
Data de Início:	Data do Término:	
Descrição do Público Beneficiado:		
Justificativa quanto ao interesse público:		
Benefícios econômicos e sociais:		
Diagnóstico (Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)		
Objetivos Específicos:		
Resultados Esperados:		



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)**

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término

**VI - INDICADOR**

Indicador	Macroindicador	Quantidade

**VII - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

NATUREZA DAS DESPESAS/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

**Descrição das despesas a serem custeadas com o recurso**

**VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
MÊS VALOR

**IX - LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO**

**X - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA OPERACIONAL**

**XI - DEFERIMENTO SOLICITADO**

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Lindóia do Sul, .....

---

**PRESIDENTE**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES**

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024  
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:  
CNPJ:  
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –  
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO  
PROPOSTA, ENVELOPE nº 01

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024  
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:  
CNPJ:  
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –  
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE nº 02





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL**

Modelo de Declaração

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....

CGC/CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 0002/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data, .....

**Nome, cargo e assinatura**



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**ANEXO V**

**Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;**

**DECLARAÇÃO**

A Organização da Sociedade Civil ....., inscrita no CNPJ sob N° ....., por intermédio de seu representante legal, ....., portador da carteira de identidade N°.....e do CPF N°..... DECLARA, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância a lei Federal N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou in-salubre e bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data:

**Nome, cargo e assinatura**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**ANEXO VI**

**Modelo de Declaração de Coordenador do Projeto**

**DECLARAÇÃO – COORDENADORES DE PROJETOS I**

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que ....., CPF....., RG....., residente ....., exercerá a Função de Coordenador Geral do Projeto..... (citar o nome), nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data, .....

Nome e Assinatura do Coordenador

Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

**DECLARAÇÃO – COORDENADORES DE PROJETOS II**

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido. Coordenador Setorial Projeto..... (citar o nome e local de atuação), nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data, .....

Nome e Assinatura do Coordenador

Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, MELHORIA DOS ARRANJOS PRODUTIVOS EXISTENTES, DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ARRANJOS PRODUTIVOS E FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PARA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E COMUNIDADES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL .....**

**O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Neudi Angelo Bertol e, de outro lado, a organização da sociedade civil ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu ....., Senhor (a) ....., portador (a) do CPF nº ....., firmam o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal Nº 1.306/2015, de 10 de Dezembro de 2015 e a Instrução Normativa n.º TC 14, de 22 Junho de 2012, e suas alterações, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente chamamento tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, por meio de parceria com a formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Lindóia do Sul e a Entidade selecionada, com o objetivo de apoiar às ações de execução dos referidos projetos, funcionando a mesma como “Entidade Executiva” nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 01/2022 e na Proposta de Trabalho apresentada pela Entidade Parceira e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA**

Caberá à **PARCEIRA** executar o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE** em sua totalidade, que integra o ANEXO I deste termo de Colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

3.3 As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no montante de R\$ 400.000,00

3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco....., Agência....., Conta Corrente.....

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.7.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.

3.8. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

3.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

3.12. É vedada a utilização de recursos da parceria para:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

- 3.12.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;  
3.12.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As transferências concernentes a este Termo de Colaboração correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Programa: 2.030 – Apoio Administrativo Fuderural

Elemento de Despesa: 103 3.3.50.00.00.00.00 – Transf. para Inst. Privadas

Valor: R\$ 400.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 5.1. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.  
5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.  
5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.  
5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.  
5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.  
5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.  
5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.  
5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.  
5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.  
5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:  
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE Colaboração

6.1. A vigência do Termo de Colaboração, decorrente deste Chamamento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses,

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Chamamento e no Termo de Colaboração, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

7.1.3. Atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Colaboração para acompanhamento da execução deste.

7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela concedente; comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta Secretaria;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência presente no Edital de Chamamento e neste respectivo Termo de Colaboração.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Colaboração.

8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO**

9.1. Este Termo de Colaboração pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS**

10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Termo de Colaboração, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.

10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.

10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de Colaboração, necessários ao seu cumprimento.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.

11.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pelo servidor XXXX, matrícula XXXX, designado como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

- I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;
- II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA**

13.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração;.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

13.4. Da rescisão do Termo de Colaboração; decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Colaboração a que se refere o item 13.2.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, não implicará em novação ou renúncia de direito.

18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

18.5. O disposto neste Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

18.8. Constatam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, ..... de ..... de 2021.

CONCEDENTE

PARCEIRA

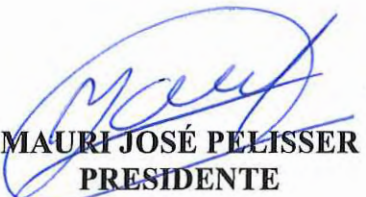
Testemunhas



## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Eu, Mauri José Pelisser, representante legal da Organização da Sociedade Civil Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85-01, DECLARO, para os devidos fins de direito, em conformidade ao art. 37, da Lei Federal nº 14.019/2014 e sob as penas da Lei, que me responsabilizo, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, objeto do projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis.

Lindóia do Sul, 09 de fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**





## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS LEIS 8.666/93e14.019/14

Eu, Mauri José Pelisser, representante legal da Organização da Sociedade Civil Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85, DECLARO para os devidos fins de direito, que a entidade tem conhecimento das disposições das Leis Federais nºs. 8.666/93e14.019/14, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para executar o Projeto: Arranjos Produtivos Sustentáveis, Sujeitando-se às condições ali estabelecidas e COMPROMETO-ME, especialmente, em:

- 1- Utilizar os recursos transferidos de acordo com o Projeto e Termo de Colaboração, dentro do prazo de vigência estipulado;
- 2- Realizar pesquisas de preços de mercado comprovadas por, no mínimo, 3 (três) orçamentos, ou da forma que venha a ser estipulada;
- 3- Não se omitir do dever de prestar contas dos recursos e/ou bens repassados;
- 4- Não utilizar o recurso público referente a este projeto:

*I- com bens, obras, instalações, equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para a realização do Projeto, como também, com bens, obras, instalações, equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;*

*II- em proveito pessoal do partícipe, pessoa física e/ou de dirigentes e colaboradores dos órgãos, entese instituições partícipes, como também de seus auxiliares;*

*III- qualquer contratação de pessoal com parâmetros salariais acima do que paga o Município de Lindóia do Sul, através de sua administração direta e indireta a seus servidores e empregados, de igual qualificação, a menos que haja definição em contrário, devidamente motivada e aceita pelo gestor;*

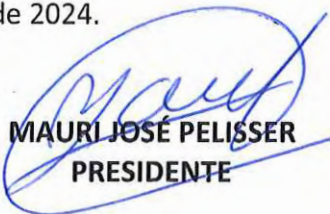
*VI - com gratificação, consultoria, assistência técnica, prestação de serviço ou qualquer espécie de remuneração adicional, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou*

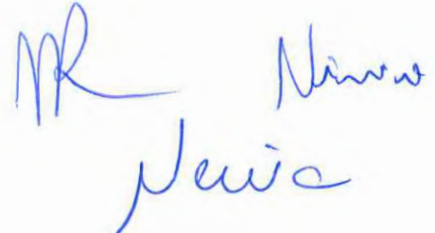
*entidade da administração direta, e, indireta ou partícipe, e, ainda, para dirigente e empregado, e, ainda, para os familiares dos dirigentes e dos empregados,*

*d*  
*qualquer dos entes participantes, a menos que haja autorização devidamente motivada, e/ou quando ocorrer previsão legal.*

*V- diárias com alimentação, estadia e hospedagem que ultrapassem os valores das diárias pagas aos servidores do Município de Lindóia do Sul, a menos que haja previsão motivada.*

Lindóia do Sul, 09 de fevereiro de 2024.

  
MAURI JOSÉ PELISSER  
PRESIDENTE

  
Nunes  
Nunes



Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul -  
COPAFAL

CNPJ: 07.063.466/0001-85

Endereço: Rua Padre Benjamin, 107

### DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Lindóia do Sul, 09 de fevereiro de 2024.

  
**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**





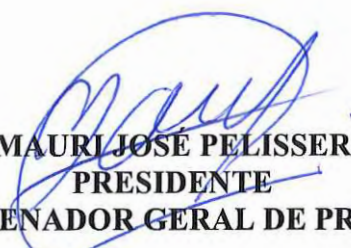




## DECLARAÇÃO – COORDENADOR GERAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Mauri José Pelisser, [REDACTED] exercerá a Função de **Coordenador Geral do Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**  
**COORDENADOR GERAL DE PROJETO**




## IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao disposto no Edital de Chamamento nº 02/2024 que Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85 possui como dirigentes:

Nome	Função	RG/ Empendedor	Órgão	CPF	Endereço
Mauri José Pelisser	Presidente				
Leandro Busanello	Vice Presidente				
Ernesto Francisco Zortéa	Secretario				
Sidinei Restelatto	Conselheiro de Administração				
Ivair Canton	Conselheiro de Administração				
Maximo Benelli	Conselho Fiscal Efetivo				
Lirio Augustini	Conselho Fiscal Efetivo				
Zenor Conte	Conselho Fiscal Efetivo				
Luiz Atilio Muraro	Conselho Fiscal Suplente				
Ronei Turmena de Oliveira	Conselho Fiscal Suplente				
Vilmar de Moura	Conselho Fiscal Suplente				

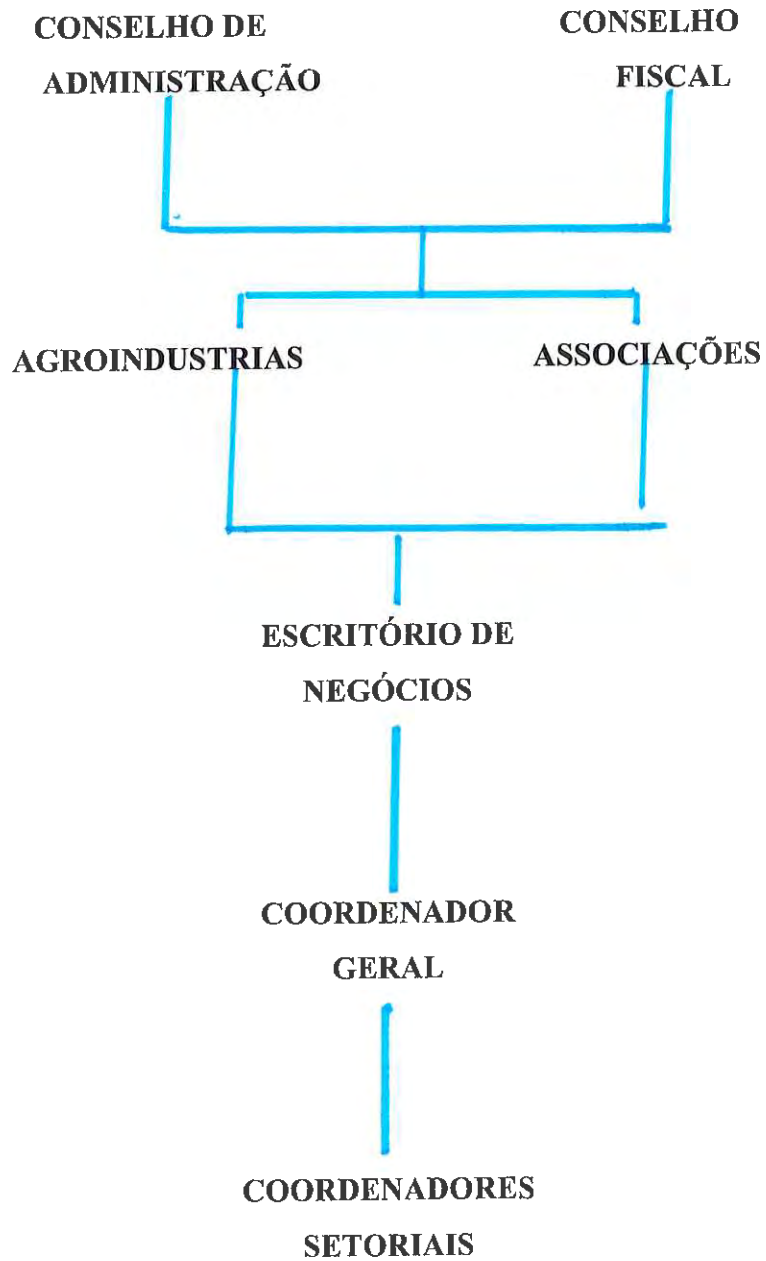
Lindóia do Sul, 09 de fevereiro de 2024.

  
**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**

  
 Newe Nimwe



## ORGANOGRAMA



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten text: Newic Nino*

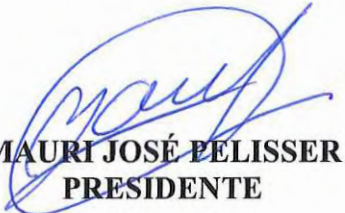


## DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que **Adelar**

exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**



**Adelar Cason**

**Coordenador Setorial de Projeto**

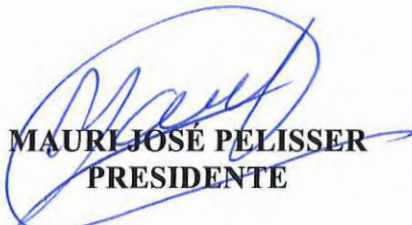




## DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que **Sidnei** [REDACTED] exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**



**Sidnei Soligo**

**Coordenador Setorial de Projeto**





## DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que


**VANDERLEI GIRON** [REDACTED]

[REDACTED] exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**



**Vanderlei Giron**  
**Coordenador Setorial de Projeto**







## DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que **Andre Kreisig**, CPF [REDACTED] exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, , nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**



**André Kreisig**  
**Coordenador Setorial de Projeto**

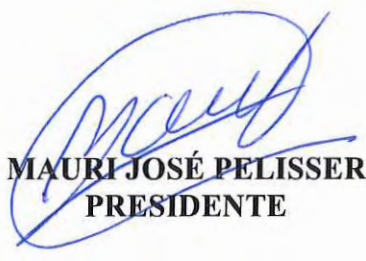




## DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que Adir Canton , CPF [REDACTED] exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**



**Adir Canton**

**Coordenador Setorial de Projeto**

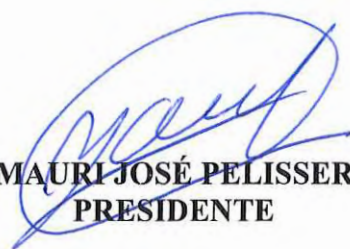




## DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que **Luiz Atilio Muraro**, [REDACTED] exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Atilio Muraro**  
**Coordenador Setorial de Projeto**





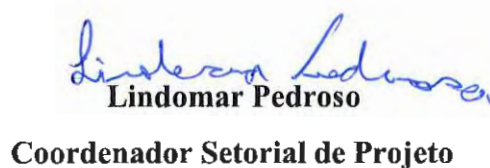
## DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que **Lindomar Pedroso**, [REDACTED], exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**



**Lindomar Pedroso**  
**Coordenador Setorial de Projeto**

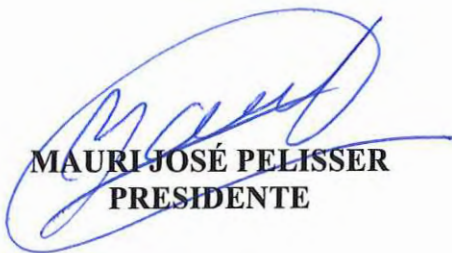




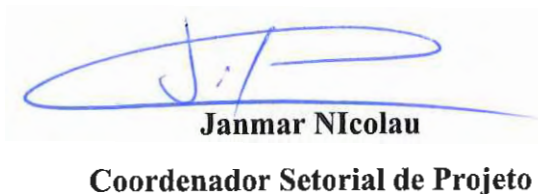
## DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que **Janmar Nicolau** [REDACTED], exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**



**Janmar Nicolau**  
**Coordenador Setorial de Projeto**

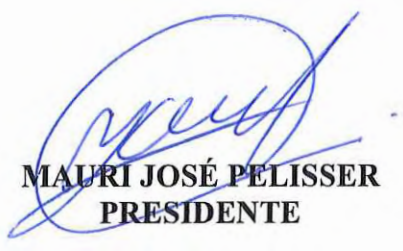




## DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que **Altir Capelari**, [REDACTED] exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, na microrregião da Associação de Agricultores de Linha Mimosa, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**



**Altir Capelari**

**Coordenador Setorial de Projeto**

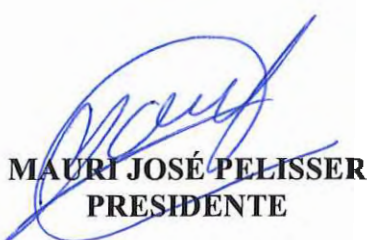




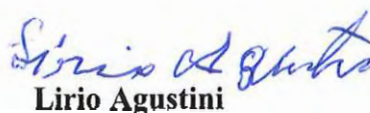
## DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que **Lirio** [REDACTED] exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**



**Lirio Agustini**

**Coordenador Setorial de Projeto**

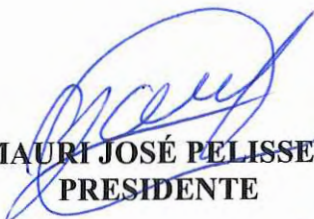




## DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que **Maximo Benelli, CPF** [REDACTED] exercerá a Função de Coordenador Setorial do **Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis**, nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.

  
**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**

  
**MAXIMO BENELLI**

**Coordenador Setorial de Projeto**











## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL

### I - INFRAESTRUTURA FÍSICA

Micro Região	Máquinas e Equipamentos
Micro região I	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trator agrícola Massey Ferguson, modelo MF4290/4, carreta agrícola tipo basculante, marca MAGTON, Mod. B-96,</li> <li>• Distribuidor de adubo orgânico líquido 4000 litros, marca Fatritol/4000,</li> <li>• Colhedora de forragem Custon 930</li> <li>• Colhedora de Forragens New Pecu/ABF 1255.</li> <li>• Distribuidor de adubo seco e/ou calcário, Zanella, 6ton/5444</li> <li>• Distribuidor de Esterco Líquido 4000litros, bomba lobular, Lumeco/LMC 4000l</li> <li>• Carreta agrícola basculante 5,0 ton. Lumeco/121/2017,</li> <li>• Enfardadeira AGE, marca Agriculte, para enfardamento de forrageiros, com formato de fardo cilíndrico</li> <li>• 02 botijão de inseminação</li> </ul>
Micro região II	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trator agrícola AGRALE 5085.4, série A1G08AA2PE0006007</li> <li>• Trator Agrícola NEW HOLLAND, modelo TL 85 série B1S438589</li> <li>• Colhedora de Forragem JUMIL série 0010618</li> <li>• Distribuidor de Adubo Líquido 3.000 litros, série 080020506, modelo DLV 30</li> <li>• Concha dianteira para trator de 85 cv, série 650, STHARNOD PAF,</li> <li>• Pá carregadeira, marca IPACOL PC 280.</li> <li>• Distribuidor de Esterco Líquido Ipacol, série 504140709, 6.000 l</li> <li>• Colhedora de Forragens New Pecu,</li> </ul>

NEWIC NUNO



	<p>série ABF 1255;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido Ipacol, série IP504140709.</li> <li>• Retroescavadeira Randon RD 406 Advanced, ano/modelo 2012, série CA06120739.</li> <li>• Um distribuidor de Adubo e Calcário 6,0 ton, IAC, Série 5483</li> <li>• Colhedora de forragem CUSTON 930 CIII, série 5418,</li> <li>• Carreta agrícola basculante, marca LUMECO LMC5000, 5,0 ton, série 123/2017</li> <li>• 05 botijão de inseminação</li> </ul>
Micro região III	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colhedora de forragens Custon 930 CIII 10 série 5312</li> <li>• Distribuidor Esterco líquido, 4.000l, Nogueira</li> <li>• 04 botijão de inseminação</li> </ul>
Micro região IV	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trator agrícola Massey Ferguson</li> <li>• Colhedora de Forragem NOGUEIRA PECUS9000</li> <li>• Carreta agrícola forrageira 5 ton, modelo LMC 500, série 0602016</li> <li>• Plantadeira de plantio de inverno de campo nativo com 05 linhas de plantio, Vence Tudo, Modelo AS 7300H, Série 09-0303</li> <li>• 01 botijão de inseminação</li> </ul>
Micro região V	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trator Agrícola Valtra, TL 75</li> <li>• Carreta Agrícola três Ton, marca MAGTRON modelo B-960 nº83672</li> <li>• Colhedora de Forragem CREMASCO.</li> <li>• Carreta agrícola forrageira 5 ton, modelo LMC 500, série 0602016</li> <li>• Distribuidor de adubo e calcário, capacidade de carga de 6,0 ton, IAC, série 5482</li> <li>• Trator cortador de grama, Husquarna LT 1597.</li> <li>• Plantadeira de plantio de inverno de</li> </ul>

Neiva Neres



	<p>campo nativo com 05 linhas de plantio, Vence Tudo, Modelo AS 7300H, Série 09-0303</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 botijão de inseminação</li> </ul>
Micro Região V	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trator agrícola marca VALTRA A750L com potencia de 75 CV</li> <li>• Ensiladeira da marca Cremasco;</li> <li>• Carreta Agrícola basculante metálica, capacidade de carga 5,0 ton. Distribuidor de Esterco líquido 4.000 l</li> <li>• Distribuidor de Esterco sólido/calcário 6ton</li> </ul>
Micro Região VI	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carreta agrícola três toneladas tipo basculante, Vencedora.</li> <li>• Uma colhedora de forragens, Nogueira Pecu 9004 Super</li> <li>• Distribuidor orgânico sólido e ou Calcário IAACC, 5.00ton</li> <li>• Trator agrícola Massey Ferguson, modelo MF4290/4</li> <li>• Trator Valtra TL 75</li> <li>• Distribuidor de esterco líquido, capacidade de carga 4000 litros, bomba lobular, rodado simples, pneus novos, Aro 900x20, 14 lonas, Marca LUMECO, modelo LMC4000L,</li> <li>• Carreta agrícola 06 toneladas, marca Lumeco, modelo LMC 6000, série 155-2017</li> <li>• 04 botijões de inseminação</li> </ul>
Micro região VII	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuidor adubo sólido/calcário novo, 5,0ton modelo DAOL, MEPEL</li> <li>• Arado removedor DALBRAN n° série 0109-SE 07.</li> <li>• Pá carregadeira tipo plataforma modelo</li> <li>• Plantadeira adubadeira hidráulica modelo PA3000 marca VENCE TUDO com três linhas</li> <li>• Arado subsolador IBL ASH com pá removível na ponta dos dentes de</li> </ul>

Jesus Nino



	<p>subsolagem</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuidor de adubo orgânico líquido, 4.000 litros, Série 0008, Marca IACC</li> <li>• Distribuidor de Adubo e ou Calcario com capacidade de 6,0 ton, Marca IAC, série 5484,</li> <li>• Grade niveladora 24 discos, sendo 12 discos de corte numero de série 17/2287, marca KLR</li> <li>• Trator Valtra</li> <li>• 02 botijões de inseminação</li> </ul>
Micro Região VIII	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trator agrícola novo Marca NEW HOLLAND TL85, SERIE LBECR404290</li> <li>• Distribuidor de Adubo Líquido 4.000 litros, equipado com bomba a vácuo,.</li> <li>• Trator agrícola AGRALE, Modelo 5085.4 N°BIS445495, Serie A1G08AA2EE0006181.</li> <li>• Carreta Agrícola Basculante;</li> <li>• Colhedora de forragens JF C120 PO SH,série BBBF-01822,</li> <li>• Distribuidor de esterco líquido Ipacol, modelo DLV6,0, capacidade para 6.000 litros, série IP715151120</li> <li>• Colhedora de forragens, cor verde, marca Cremasco, modelo Custon 930-III, n° de série 930C111 JFQGICH, n° 5417</li> <li>• Distribuidor de esterco líquido Ipacol, modelo DLV6,0, 6.000 litros, série IP715151120</li> <li>• 03 botijão de inseminação</li> </ul>
Micro Região IX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trator agrícola Marca AGRALE, modelo 5085.4, série A1G08AA2LF0006275</li> <li>• Carreta Agrícola três Ton, tipo basculante, marca Triton modelo B-960</li> <li>• Colhedora de Forragem NOGUEIRA PECUS SUPER 9004.</li> <li>• Distribuidor orgânico sólido e ou</li> </ul>

*Handwritten signature: Paulo Nino*



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Calcário Fatritol 5.00ton</li> <li>• Colhedora de Forragem (ensiladeira) acoplada em trator CREMASCO.</li> <li>• Distribuidor de calcário /ou esterco sólido, IAC – Indupal.</li> <li>• Retroescavadeira Randon RD 406 Advanced, ano/modelo 2012,</li> <li>• Distribuidor de adubo orgânico liquido, 4000 litros, Mepel, modelo DELN,</li> <li>• Carreta agrícola forrageira, tipo caçamba, 5ton, modelo LMC 500, série 0602016.</li> <li>• Trator cortador de grama, Husquarna LT 1597.</li> <li>• Colhedora de forragem JFC120 PO SH série AJBF- 005479</li> <li>• Tratoragrícola NEW HOLLAND TL85 SERIE LBECR404290</li> <li>• Colhedora de forragens, cor verde, marca Cremasco, modelo R3R2 5075, nº de série 930C31122FD-C</li> <li>• Distribuidor de calcário, cor vermelha, 6ton, marca IACC, série 5633</li> <li>• Distribuidor de esterco liquido, 4.000 litros, modelo LMC, marca Lumeco.</li> <li>• 06 botijão de inseminação</li> </ul>
Micro Região X	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trator agrícola Massey Ferguson, modelo MF4290/4 – 2016/2017, 95 cv, série 4290431447</li> <li>• Carreta Agrícola três Triton modelo B-960 nº83672</li> <li>• Distribuidor de adubo orgânico de 4.000L, São Jose</li> <li>• Distribuidor de Adubo sólido e/ou calcário, marca IACC;</li> <li>• Colhedora de forragens Custon 930 CIII,</li> <li>• 02 botijão de inseminação</li> </ul>
Micro Região XI	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuidor de adubo seco e/ou calcário, Zanella, 6ton, série 5444.</li> </ul>



	<p>Patrimônio 3788.</p> <p>Trator Agrícola sobre rodas, com Pneus, tração 4x4, motor diesel, turbinado, potência 75 CV, marca Agrale, modelo 575.4</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ancinho adaptado à trator agrícola, com dupla função, para espalhar e enleirar plantas forrageiras. serie 0075, modeloAAEF300,</li><li>• Enfardadeira Nogueira</li><li>• Segadeira da marca Agriculte com 04 discos de corte</li><li>• 01 Botijão de inseminação</li></ul>
--	---

## II – QUADRO DE PESSOAL

Para executar o projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis, a cooperativa conta com quadro social composto de agricultores familiares de todas as comunidades de município que conhecem amplamente a realidade local e com quadro de dirigentes qualificados tecnicamente.

### 1 - Direção Social – nos termos do estatuto social

- Conselho de Administração: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Conselheiros (já nominados em ficha própria)
- Conselho Fiscal: efetivos e suplentes (já nominados em ficha própria)

### 2 - Projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis

- Coordenação Geral: atribuição relacionadas às atividades administrativas e de gestão. Exercerá a função de Coordenador Geral Mauri José Pelisser.
- Coordenadores Setoriais: atribuições relacionadas às atividades operacionais e acompanhamento de campo para a execução do projeto, tendo como perfil experiência em associativismo e gerenciamento coletivo de máquinas. O quadro



de coordenadores setoriais é composto por pessoas que já assumiram a presidência de associações de agricultores.

- Operadores de Máquinas: cada micro região possui operadores de máquinas em quantidade necessária à frota disponível, estando estes vinculados à uma cooperativa de trabalho de operadores de máquinas agrícolas;

### III - APOIO E SUPORTE

- O escritório central de negócios, sendo a coordenação geral do projeto estará vinculada ao mesmo, estando sob responsabilidade do Conselho de Administração. Cabe ao escritório das atividades de natureza burocrática e legal.
- A entidade é ainda vinculada à Central das Cooperativas da Agricultura Familiar – CECAF, que dispõe de quadro de técnicos qualificados especializados para o suporte logístico da execução do projeto.

Lindóia do Sul, 09 de Fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**

### DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL





# SISTEMAS DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS

## IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

ENTIDADE: Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de  
Lindóia do Sul - COPAFAL

ENDEREÇO: Rua da Paz, 107

FONE/FAX: 49- 988387631

Lindóia do Sul, fevereiro de 2024.





## 1 - Identificação da entidade proponente

1.1 - Nome da Entidade: Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL

CNPJ: 07.063.466/0001-85

Endereço: Rua da Paz, 107

Telefone: (049) 988387631

Nome do Responsável Legal: Mauri Pelisser

### 1.2 - Responsáveis pelo Projeto

1.2.1 - Coordenador Geral:

- Mauri Pelisser

1.2.2 – Coordenadores Setoriais

Vanderlei Giron

Leandro Canton

Adir CAnton

Luiz Atilio Muraro

Sidnei Soligo

Lindomar Pedroso

Janmar Nicolao

Altir CApelari

Lirio Agostini

Adelar CAson

Maximo Benelli



## 2 – Objeto

Promover o associativismo e o cooperativismo no meio rural do município de Lindóia do Sul como instrumentos essenciais para organização produtiva e desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis.

## 3 – Apresentação dos Custos Para o Projeto

Custo Total do Projeto: R\$ 400.000,00

## 4 – Justificativa

O município de Lindóia do Sul é referenciado na região Oeste de Santa Catarina pelo pionerismo nas ações associativas e cooperativas no meio rural. Possui um capital social de destaque que contribui em muito para ações inovadoras e adoção de tecnologias no meio rural. O êxodo rural contribuiu para o esvaziamento dos espaços rurais, especialmente a fração da população mais jovem, sendo visíveis os sinais do envelhecimento da população rural. A migração de retorno já começa a ser visualizada e mediante o desenvolvimento de programas locais de incentivo poderá ser ampliada, ao mesmo tempo, poderá impor um ritmo de redução dos níveis de esvaziamento populacional. Mesmo assim, a maioria absoluta da população do município ainda reside no meio rural.

A base da economia local é a produção agropecuária. O município destaca-se na produção das cadeias produtivas animais, sendo que a suinocultura representa o maior volume recursos em valor adicionado e a bovinocultura de leite o maior alcance social, estando presente em 90% das unidades de produção. As áreas de cultivo agrícola de aptidão e uso adequado do solo são utilizadas na produção de grãos e de pastagens melhoradas e as áreas menos nobres, ocupadas pela atividade florestal comercial e regeneração natural das espécies nativas. As unidades industriais locais processam





materia prima oriunda da agropecuária. A prestação de serviços também possui ligação direta com o setor. Assim sendo, a matriz produtiva do município é o agronegócio.

As propriedades, considerando o tamanho da estrutura fundiária e aliado a condicionantes como declividade e preservação ambiental e associado ainda à dinâmica de escala de produção exigida pelo mercado exigem o uso intensivo das propriedades. Arranjos produtivos sustentáveis, de alto valor agregado e densidade de renda por área precisam ser estimulados pois são fundamentais para a garantia da sobrevivência atual e como medida para assegurar os futuros quadros sucessórios. A necessidade da criação de redes locais de produção e comercialização e as iniciativas de profissionalização dos agricultores também potencializam as propriedades.

Para o enfrentamento ao contexto local, viabilizar e potencializar as iniciativas empreendedoras faz-se necessário instituir programa de qualificação profissional dos agricultores em gestão, associativismo e técnicas de produção. Soma-se ao fato a necessidade de fortalecer consciência para a adoção de sistemas produtivos economicamente viáveis, ambientalmente corretos, socialmente inclusivos e ambientalmente diversos. Assim sendo é primordial o desenvolvimento de arranjos produtivos sustentáveis, mediante o fortalecimento e a melhorias dos arranjos produtivos desenvolvidos tradicionalmente e o fomento ao desenvolvimento de novos arranjos produtivos. Gradativamente a renda das famílias vai aumentar e, como consequência, a inclusão social, a promoção da dignidade humana e da qualidade de vida.

## **5 – Informações Sobre o Município**

O Município de Lindóia do Sul foi instalado em 1º de janeiro de 1990 e localiza-se na região meio oeste do Estado Santa Catarina, a 550 Km da capital Florianópolis. Possui uma área de 199 Km<sup>2</sup> e sua população é de 4.642 habitantes, dos quais, 58,4% residem no meio rural (IBGE 2010). Do total da população, 2.393 são homens e 2.249 são mulheres. Para o ano de 2016, o IBGE estimou população de 4.630 habitantes. O Índice de Desenvolvimento Humano Médio - IDHM do município é 0,743 (PNUD,



Atlas Brasil, 2013) Segundo o IBGE, com base nas informações levantadas pelo último censo agropecuário (2006), há no município 680 estabelecimentos rurais, no entanto, não há informações quanto a existência de duplicidade de propriedade, mas é fato que ela existe. Ou seja, há agricultores que possuem mais que uma propriedade rural no município, seja na mesma comunidade ou em comunidades diferentes. O manual de crédito rural, por sua vez, categoriza o meio rural em unidades de produção. Uma unidade de produção considera o conjunto composto pela família e eventuais agregados, os fatores de produção, a renda gerada e a gestão unificada. Dessa forma, uma unidade de produção pode ser constituída por um ou mais estabelecimentos rurais. Segundo levantamento de campo, com base em primários, há no município 580 unidades de produção (COPAFAL, pesquisa de campo, dados primários, 2017).

A economia do município está alicerçada no agronegócio. Na composição do Produto Interno Bruto Municipal a agropecuária representa 39,8%, a indústria 16,5% e os serviços, incluindo a administração pública e seguridade social 43,7%. As principais atividades econômicas são a agropecuária (milho, suínos, leite, aves, reflorestamento, fumo), abate e produção de produtos de carne, laticínios, fabricação de produtos de madeira, moagem de grãos, produção de produtos alimentícios, transporte rodoviário de carga e comércio varejista. A renda mediana do município é de R\$ 700,00 para o meio rural e R\$ 841,75 para o meio urbano (IBGE, 2010).

No campo produtivo o município destaca-se principalmente pela produção de suínos, com plantel efetivo de 167.000 cabeças; aves de corte, com plantel efetivo de 985.000 cabeças; bovinos de leite, com plantel efetivo de 17.140 cabeças com produção anual de 2.400.000 litros de leite e peixes com plantel efetivo de 110.000 cabeças.. As principais culturas agrícolas do município são: milho com 3.000 hectares de área cultivada, destinada especialmente para a produção de silagem; fumo com 800 hectares de área cultivada; soja com 300 hectares de área cultivada; pastagens anuais com 6.800 hectares de área cultivada; erva-mate com 330 hectares de área cultivada e florestas exóticas com 2.200 hectares de área cultivada (IBGE 2015). Há também os pequenos empreendimentos da agricultura familiar, como a produção de produtos processados em agroindústrias familiares localizadas no meio rural. São agroindústrias que processam a

*Handwritten signatures in blue ink.*



produção no meio rural, com produção artesanal de frutas e hortaliças (doces e salgados), panificados (pães, biscoitos...), massas congeladas (macarrão, agnoline, lasanha...), aipim congelado, moinho (fubá, canjica, arroz...), entreposto de ovos, laticínios (leite pasteurizado, bebida láctea, queijos...), desdobramento da madeira e produtos artesanais em tecido e linhas (COPAFAL, 2016). No aspecto do associativismo o município possui doze associações de agricultores legalmente constituídas. Faz parte da estrutura destas associações diversos grupos de agricultores para uso coletivos de máquinas agrícolas, sistemas de captação de água, sistemas de telefonia e internet rural, entre outros. O IBGE levantou ainda a presença de tratores particulares em 161 estabelecimentos, o que comprova a importância da presença do associativo local. No que tange à estrutura fundiária, o meio rural é constituído por minifúndios, com área média de 12,0 hectares, com titularidade de propriedade e produção intensiva.

O sistema de produção adotado tem trazido impactos sociais e ambientais consideráveis. Ao longo dos anos o número de agricultores diminuiu e a produção concentrou-se e foi ampliada, especialmente nas cadeias produtivas de suínos e aves. A concentração de dejetos animais alcança os cursos de água por despejos pontuais e difusos. A carência de faixa ciliar contribui para este tipo de poluição e também pelo assoreamento do leito das águas em decorrência processos erosivos oriundos de falta de cobertura de solo e manejo inadequado. Também há evidências de compactação do solo, esta oriunda de manejo inadequado, sendo que a prática do plantio direto não ocorre sobre a palha em quantidade suficiente e ainda lotação de animais sobre pastos acima da capacidade de suporte e eminente falta de rotação de culturas. As propriedades que possuem atividades animais licenciadas (suínos e aves) possuem a área de reserva legal averbada em cartório. A adesão ao Cadastro Ambiental Rural – CAR ainda é pequena e não há indícios de aplicação dos planos de recuperação das áreas degradadas. Há ainda propriedades que aderiram ao Termo de Ajustamento de Condutas da Suinocultura, firmado com o Ministério Público para licenciarem a atividade em desacordo com a legislação vigente mediante a adoção de medidas ambientais compensatórias. Pesquisas locais (estudantes e agentes comunitários de saúde) evidenciam uso generalizado e indiscriminado de adubação nitrogenada química e agrotóxicos.



## 6 - Objetivo Geral

Promover o associativismo e o cooperativismo no meio rural do município de Lindóia do Sul como instrumentos essenciais para organização produtiva e desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis, proporcionando o fortalecimento dos arranjos produtivos existentes, o fomento de novos arranjos produtivos, a profissionalização dos agricultores e contribuindo ainda para a ampliação da renda e da qualidade de vida dos agricultores.

## 7 - Objetivos Específicos

- Fortalecer e melhorar arranjos produtivos vinculados à cadeia produtiva da bovinocultura de leite;
- Fomentar novos arranjos produtivos, especialmente voltados para a agroecologia;
- Destinar adequadamente dejetos animais;
- Adotar tecnologias de produção inovadoras;
- Realizar manejo adequado do solo estimulando práticas que contenham processos erosivos;
- Preservar nascentes e cursos de água;
- Mecanizar as propriedades rurais;
- Realizar pequenos serviços de infraestrutura das propriedades rurais;
- Fortalecer o cooperativismo solidário;
- Realizar programa de formação continuada, abordando os seguintes temas:
  - Cooperativismo e gênero;
  - Meio Ambiente, diversidade cultural e pluriatividade;
  - Gerenciamento;
  - Técnicas de produção das atividades tradicionais;
  - Mecanização agrícola e manutenção de máquinas.



## **8 – Público Alvo**

Os agricultores possuem propriedade destinada à produção agropecuária no meio rural do município de Lindóia do Sul. Ao todo, serão beneficiadas quinhentas e quarenta famílias de agricultores, sendo que quinhentas famílias dependem exclusivamente da renda da agropecuária para a sobrevivência. Destas, noventa e um por cento delas corresponde a agricultores familiares e nove por cento são agropecuaristas que residem no meio rural, que atendem às características de produção familiar, exceto área de terra e renda. Quarenta famílias dedicam-se à pluriatividade, combinando a produção agropecuária à rendas não agrícolas obtidas fora da propriedade rural.

## **9 – Metas**

- 1 – Formação de pastagem anual cultivada até o final do mês de dezembro de 2024;
- 2 – Manutenção de pastagem perene até o final do mês de dezembro de 2024;
- 3 – Produção de silagem até o final do mês de dezembro de 2024;
- 4 – Produção de grãos para ração concentrada até o final do mês de dezembro de 2024;
- 5 – Produção de feno até o final do mês de dezembro de 2024;
- 6 – Realizar inseminação artificial e melhoramento genético do rebanho de bovinos de leite até o final do mês de dezembro de 2024;
- 7 – Destinar adequadamente os dejetos animais produzidos nas propriedades de suinocultores e avicultores até o final do mês de dezembro de 2024;
- 8 – Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos até o final do mês de dezembro de 2024;
- 9 – Executar pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades rurais até o final do mês de dezembro de 2024;
- 10 – Conscientizar e profissionalizar agricultores até o final do mês de dezembro de 2024.



## 10 – Metodologia

O projeto será executado em todo o território geográfico rural do município de Lindóia do Sul. Para melhor execução, acompanhamento e controle da execução das metas, o espaço rural foi subdividido em micro regionais setoriais de atuação.

A execução do projeto terá uma coordenação geral, que contará com o apoio operacional de dez coordenadores setoriais. As metas terão alcance em todo o espaço geográfico rural atendendo ao público alvo beneficiário do projeto.

### 10.1 – Relevância das Metas 01 a 06

A bovinocultura de leite é a atividade agropecuária de maior alcance social na atualidade e sobre ela os agricultores ainda detém o processo de tomada de decisão. De todas as cadeias produtivas animais, é a de atuação mais recente e que mais demanda de intervenções de natureza técnica para o alcance da eficiência produtiva. São diversas as ações necessárias para melhorias nos arranjo produtivos existentes e relacionados à cadeia produtiva da bovinocultura de leite, bem como, arranjos produtivos inovadores e sustentáveis. A produção de leite a base pasto com produção por densidade de área será a matriz produtiva que permeia todos os projetos a serem desenvolvidos para concretizar seis metas: formação e manejo mecanizado de pastagens anuais de qualidade, formação e manejo mecanizado de pastagem perene de qualidade, produção de silagem (plantio, colheita, transporte e ensilagem), produção de grãos para produção de ração concentrada, produção de feno e melhoramento genético do rebanho através do uso da inseminação artificial.







## **10.2 - Descrição das Etapas das Metas e Indicadores físicos.**

### **Meta 1 - Formação de pastagem anual cultivada**

Uso de gramíneas como: aveia, azevém, milho, capim sudão e outras variedades e/ou cultivares;

Preparo do solo, adubação de base, semeadura, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras

Implantação de 600 hectares de pastagem anual, mediante a utilização de 600 horas de máquina (trator, grade de discos, subsolador, semeadeira, pulverizador, distribuidores de esterco).

### **Meta 2 – Manutenção de pastagem perene**

Pastagens perenes formadas por gramíneas como: hermátia, tifton, gigs, estrelas africanas e outras variedades e/ou cultivares e leguminosas como o trevo, amendoim forrageiro e ervilhacas): adubação de base, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras

Manutenção de 400 hectares de pastagem anual, mediante a utilização de 400 horas de máquina (trator, grade de discos, subsolador, roçadeira, pulverizador, distribuidores de esterco);

### **Meta 3 - Produção de Silagem**

Produção de silagem com milho e sorgo forrageiro: preparo do solo, adubação de base, semeadura, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras, colheita, transporte e compactação em silo;

Produção de 400 hectares de silagem, com produção de 45 toneladas de massa por hectare, mediante a utilização de 2.500 horas de máquina (trator, grade de discos, subsolador, semeadeira, pulverizador, distribuidores de esterco, ensiladeira e carreta agrícola);



#### **Meta 4 - Produção de grãos para produção de ração concentrada**

Preparo do solo, adubação e colheita de milho;

Produção e colheita de 200 hectares de milho, com produção de 7,2 toneladas por hectare, mediante a utilização de 400 horas de máquina (trator, grade de discos, distribuidores de esterco e penha)

#### **Meta 5 - Produção de feno**

Produção de feno com gramíneas cujas variedades são cultivadas em áreas de passagem cultivada de inverno e verão e variedades utilizadas em áreas de pastagens perenes;

Produção e manutenção das gramíneas, corte, dessecação, revolvimento e enfardamento.

Produção de 500 fardos de feno de 12 kg por hectare, a cada corte, totalizando 80 hectares, mediante a utilização de 200 horas de máquina

#### **Meta 6 – Realizar inseminação artificial e melhoramento genético do rebanho leiteiro**

Realização de 2.500 inseminações artificiais em matrizes bovinas leiterias, com sêmen de touros selecionados tecnicamente para evitar consangüinidade e para proporcionar o melhoramento genético do rebanho visando desenvolvimento de futuras matrizes nas propriedades.

#### **Meta 7 - Destinar adequadamente os dejetos animais produzidos nas propriedades de suinocultores e avicultores até o final do mês de dezembro de 2024.**

A suinocultura é a cadeia produtiva animal de maior valor agregado ao movimento econômico do município. E este valor terá incremento, uma vez que a atividade encontra-se em plena expansão no município, com ampliação das escalas de produção. Os dejetos suínos possuem alta concentração de componentes de poluição



ambiental, especialmente se atingirem os cursos d'água. Ao mesmo tempo, se manejados adequadamente, transformam-se em biofertilizantes de baixo custo com excelentes quantidades de nutrientes químicos, como o nitrogênio e o fósforo.

Cabe destacar que no ano de 2004, suinocultores, agroindústrias e município firmaram um Termo de Ajustamento de Condutas com o Ministério Público de Santa Catarina, no qual o município compromete-se a auxiliar os agricultores, através de seus segmentos associativos, no destino adequado dos dejetos.

A avicultura, por sua vez, vive um momento delicado no município, pois a agroindústria local não tem remunerado os produtores de aves já a dez meses, estando os mesmos descapitalizados. De outra parte, agroindústrias regionais concentram a produção em larga escala em algumas propriedades nos chamados modais da avicultura. A cama de aves também é um biofertilizante de baixo custo com alto teor do nutriente potássio.

Destinar adequadamente os dejetos animais implica em sistemas de armazenamento (no caso da suinocultura) e manejo (no caso da avicultura) adequados, transporte e incorporação no solo. Atendendo a estas condições, os dejetos perdem as cargas poluentes ambientais e se transformam em nutrientes ricos em matéria orgânica para o solo e para aumentar a produtividade.

Destinar adequadamente 600 m<sup>3</sup> de dejetos suínos, em 50 hectares de lavoura, utilizando 1.750 horas de máquina;

Destinar adequadamente 600 toneladas de cama de aves, em 100 hectares de lavoura, utilizando 200 horas de máquina.

**Meta 8 - Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos até o final do mês de dezembro de 2024.**

Estimular o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras anuais e sobresemeadura em lavouras perenes em 150 hectares dessas lavouras, utilizando 1500 horas de máquina.



**Meta 9 - Executar pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades rurais até o final do mês de dezembro de 2024.**

Executar pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades, como a valetamento, escoamento de águas pluviais, abertura de silos trincheiras, manutenção de estradas, proteção de fontes e nascentes, instalação de fossas sépticas. Utilizar 300 horas de máquinas para a realização destes serviços.

**Meta 10 - Conscientizar e profissionalizar agricultores até o final do mês de dezembro de 2024.**

Implantar programa de formação continuada junto aos beneficiários, sem contando com parcerias de empresas de extensão rural e do Sistema S. A formação deve abordar as seguintes áreas: associativismo e gênero; meio ambiente, diversidade cultural e pluriatividade; gerenciamento; manejo de pastagens, agroecologia; manutenção de máquinas agrícolas. Realizar um curso.

**11 – Resultados Esperados**

- Fortalecimento do associativismo e do cooperativismo;
- Melhoria da cadeia produtiva do leite, com ampliação dos índices de eficiência técnica e econômica da mesma;
- Redução dos impactos ambientais da produção agropecuária;
- Redução do trabalho manual e ampliação da mecanização das atividades agropecuárias;
- Melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- Manutenção da produção agropecuária e dos agricultores no meio rural

**12 – Detalhamento Orçamentário de Cronograma de Desembolso**



## PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

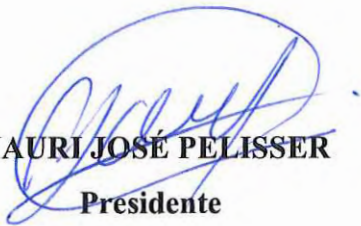
Os recursos serão utilizados para custear as despesas inerentes à execução das metas.

Compõe o quadro de despesas: combustível, óleos lubrificantes, pneus, peças e serviços para manutenção e reparos de máquinas e equipamentos, locação de sistemas, encargos, taxas, tarifas, despesas de pessoal e encargos, contratação de serviços especializados, locação de máquinas, materiais e serviços de internet, materiais e serviços de redes de água e demais despesas correlatas.

### VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
Até o dia 22/04/2024	150.000,00
Até o dia 02/07/2024	150.000,00
Até o dia 20/09/2024	100.000,00

Lindóia do Sul, 19 de fevereiro de 2024.

  
**MAURI JOSÉ PELISSER**  
Presidente









## PLANO DE TRABALHO

### I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade: <b>Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL</b>		2. CNPJ: 07.063.466/0001-85
3. Endereço: Rua Padre Benjamin, SN		
Bairro: Centro	Cidade: Lindóia do Sul	CEP: 89.735-000
4. Endereço eletrônico:		
5. Contato Telefônico: 999369068		

### II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome: Mauri Jose Pelisser		
RG	CPF	
6. Contato Telefônico: 999754054		

### III - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES

Nome	Função	RG/Órgão Expedidor	CPF
Mauri José Pelisser	Presidente		
Leandro Busanello	Vice Presidente		
Ernesto Francisco Zortéa	Secretario		
Sidinei Restelatto	Conselheiro de Administração		
Ivair Canton	Conselheiro de Administração		
Maximo Benelli	Conselho Fiscal Efetivo		
Lirio Augustini	Conselho Fiscal Efetivo		
Zenor Conte	Conselho Fiscal Efetivo		
Luiz Atilio Muraro	Conselho Suplente		
Ronei Turmena de Oliveira	Conselho Suplente		
Vilmar de Moura	Conselho Fiscal		

Mauri Jose Pelisser



Suplente		
----------	--	--

#### IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: <b>ARRANJOS PRODUTIVOS SUSTENTÁVEIS</b>		
Período de Execução: Abril 2024 a dezembro de 2024		Quantitativo de Público Beneficiado: 540 (Quinhentas e quarenta) famílias de agricultores
Data de Início: 01/04/2024	Data do Término: 31/12/2024	
Descrição do Público Beneficiado: Os agricultores possuem propriedade destinada à produção agropecuária no meio rural do município de Lindóia do Sul. Ao todo, serão beneficiadas quinhentas e quarenta famílias de agricultores, sendo que quinhentas famílias dependem exclusivamente da renda da agropecuária para a sobrevivência. Destas, noventa e um por cento delas corresponde a agricultores familiares e nove por cento são agropecuaristas que residem no meio rural, que atendem às características de produção familiar, exceto área de terra e renda. Quarenta famílias dedicam-se à pluriatividade, combinando a produção agropecuária à rendas não agrícolas obtidas fora da propriedade rural.		
Justificativa quanto ao interesse público: <p>O município de Lindóia do Sul é referenciado na região Oeste de Santa Catarina pelo pioneirismo nas ações associativas e cooperativas no meio rural. Possui um capital social de destaque que contribui em muito para ações inovadoras e adoção de tecnologias no meio rural. O êxodo rural contribuiu para o esvaziamento dos espaços rurais, especialmente a fração da população mais jovem, sendo visíveis os sinais do envelhecimento da população rural. A migração de retorno já começa a ser visualizada e mediante o desenvolvimento de programas locais de incentivo poderá ser ampliada, ao mesmo tempo, poderá impor um ritmo de redução dos níveis de esvaziamento populacional. Mesmo assim, a maioria absoluta da população do município ainda reside no meio rural.</p> <p>A base da economia local é a produção agropecuária. O município destaca-se na produção das cadeias produtivas animais, sendo que a suinocultura representa o maior volume de recursos em valor adicionado e a bovinocultura de leite o maior alcance social, estando presente em 90% das unidades de produção. As áreas de cultivo agrícola de aptidão e uso adequado do solo são utilizadas na produção de grãos e de pastagens melhoradas e as áreas menos nobres, ocupadas pela atividade florestal comercial e regeneração natural das espécies nativas. As unidades industriais locais processam matéria-prima oriunda da agropecuária. A prestação de serviços também possui ligação direta com o setor. Assim sendo, a matriz produtiva do município é o agronegócio.</p>		

*MP*

*Neuê*

*Nívio*



As propriedades, considerando o tamanho da estrutura fundiária e aliado a condicionantes como declividade e preservação ambiental e associado ainda à dinâmica de escala de produção exigida pelo mercado exigem o uso intensivo das propriedades. Arranjos produtivos sustentáveis, de alto valor agregado e densidade de renda por área precisam ser estimulados pois são fundamentais para a garantia da sobrevivência atual e como medida para assegurar os futuros quadros sucessórios. A necessidade da criação de redes locais de produção e comercialização e as iniciativas de profissionalização dos agricultores também potencializam as propriedades.

Para o enfrentamento ao contexto local, viabilizar e potencializar as iniciativas empreendedoras faz-se necessário instituir programa de qualificação profissional dos agricultores em gestão, associativismo e técnicas de produção. Soma-se ao fato a necessidade de fortalecer consciência para a adoção de sistemas produtivos economicamente viáveis, ambientalmente corretos, socialmente inclusivos e ambientalmente diversos. Assim sendo é primordial o desenvolvimento de arranjos produtivos sustentáveis, mediante o fortalecimento e a melhorias dos arranjos produtivos desenvolvidos tradicionalmente e o fomento ao desenvolvimento de novos arranjos produtivos. Gradativamente a renda das famílias vai aumentar e, como consequência, a inclusão social, a promoção da dignidade humana e da qualidade de vida.

#### Benefícios econômicos e sociais:

- Fortalecimento do associativismo e do cooperativismo;
- Melhoria dos arranjos produtivos atualmente desenvolvidos, especialmente na cadeia produtiva do leite, pelo alcance total que tem, estando presente escala comercial em mais de 80% das propriedades;
- Geração de renda com valor adicionado ao movimento econômico do município;
- Ampliação da renda e do fluxo de caixa das propriedades rurais;
- Otimização da utilização de máquinas, com redução dos custos unitários em razão do uso coletivo;
- Atuação prioritária nas propriedades de agricultores familiares;
- Contribuição para conter o esvaziamento populacional rural;
- Redução dos impactos ambientais da produção agropecuária;
- Melhoria da qualidade de vida das pessoas;

Diagnóstico (Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

O Município de Lindóia do Sul foi instalado em 1º de janeiro de 1990 e localiza-se na região meio oeste do Estado Santa Catarina, a 550 Km da capital Florianópolis. Possui uma área de 199 Km<sup>2</sup> e sua





população é de 4.642 habitantes, dos quais, 58,4% residem no meio rural (IBGE 2010). Do total da população, 2.393 são homens e 2.249 são mulheres. Para o ano de 2017, o IBGE estimou população de 4.615 habitantes. O Índice de Desenvolvimento Humano Médio - IDHM do município é 0,743 (PNUD, Atlas Brasil, 2013). Segundo o IBGE, com base nas informações levantadas pelo último censo agropecuário (2006), há no município 680 estabelecimentos rurais, no entanto, não há informações quanto a existência de duplicidade de propriedade, mas é fato que ela existe. Ou seja, há agricultores que possuem mais que uma propriedade rural no município, seja na mesma comunidade ou em comunidades diferentes. O manual de crédito rural, por sua vez, categoriza o meio rural em unidades de produção. Uma unidade de produção considera o conjunto composto pela família e eventuais agregados, os fatores de produção, a renda gerada e a gestão unificada. Dessa forma, uma unidade de produção pode ser constituída por um ou mais estabelecimentos rurais. Segundo levantamento de campo, com base em primários, há no município 580 unidades de produção (COPAFAL, pesquisa de campo, dados primários, 2017).

A economia do município está alicerçada no agronegócio. Na composição do Produto Interno Bruto Municipal a agropecuária representa 39,8%, a indústria 16,5% e os serviços, incluindo a administração pública e seguridade social 43,7%. As principais atividades econômicas são a agropecuária (milho, suínos, leite, aves, reflorestamento, fumo), abate e produção de produtos de carne, laticínios, fabricação de produtos de madeira, moagem de grãos, produção de produtos alimentícios, transporte rodoviário de carga e comércio varejista. A renda mediana do município é de R\$ 700,00 para a meio rural e R\$ 841,75 para o meio urbano (IBGE, 2010).

No campo produtivo o município destaca-se principalmente pela produção de suínos, com plantel efetivo de 198.000 cabeças; aves de corte, com plantel efetivo de 771.000 cabeças; bovinos de leite, com plantel efetivo de 17.449 cabeças com produção anual de 2.400.135 litros de leite e peixes com plantel efetivo de 110.000 cabeças.. As principais culturas agrícolas do município são: milho com 2.750 hectares de área cultivada, destinada especialmente para a produção de silagem; fumo com 100 hectares de área cultivada; soja com 300 hectares de área cultivada; pastagens anuais com 6.800 hectares de área cultivada; erva-mate com 220 hectares de área cultivada e florestas exóticas com 1.430 hectares de área cultivada (IBGE 2017). Há também os pequenos empreendimentos da agricultura familiar, como a produção de produtos processados em agroindústrias familiares localizadas no meio rural. São agroindústrias que processam a produção no meio rural, com produção artesanal de frutas e hortaliças (doces e salgados), panificados (pães, biscoitos...), massas congeladas (macarrão, agnoline, lasanha...), aipim congelado,

*MP RR Newis Nino*



moinho (fubá, canjica, arroz...), entreposto de ovos, desdobramento da madeira e produtos artesanais em tecido e linhas (COPAFAL, 2018). No aspecto do associativismo o município possui doze associações de agricultores legalmente constituídas. Faz parte da estrutura destas associações diversos grupos de agricultores para uso coletivos de máquinas agrícolas, sistemas de captação de água, sistemas de telefonia e internet rural, entre outros. O IBGE levantou ainda a presença de tratores particulares em 161 estabelecimentos, o que comprova a importância da presença do associativo local. No que tange à estrutura fundiária, o meio rural é constituído por minifúndios, com área média de 12,0 hectares, com titularidade de propriedade e produção intensiva.

O sistema de produção adotado tem trazido impactos sociais e ambientais consideráveis. Ao longo dos anos o número de agricultores diminuiu e a produção concentrou-se e foi ampliada, especialmente nas cadeias produtivas de suínos e aves. A concentração de dejetos animais alcança os cursos de água por despejos pontuais e difusos. A carência de faixa ciliar contribui para este tipo de poluição e também pelo assoreamento do leito das águas em decorrência processos erosivos oriundos de falta de cobertura de solo e manejo inadequado. Também há evidências de compactação do solo, esta oriunda de manejo inadequado, sendo que a prática do plantio direto não ocorre sobre a palha em quantidade suficiente e ainda lotação de animais sobre pastos acima da capacidade de suporte e eminente falta de rotação de culturas. As propriedades que possuem atividades animais licenciadas (suínos e aves) possuem a área de reserva legal averbada em cartório. A adesão ao Cadastro Ambiental Rural – CAR ainda é pequena e não há indícios de aplicação dos planos de recuperação das áreas degradadas. Há ainda propriedades que aderiram ao Termo de Ajustamento de Condutas da Suinocultura, firmado com o Ministério Público para licenciarem a atividade em desacordo com a legislação vigente mediante a adoção de medidas ambientais compensatórias. Pesquisas locais (estudantes e agentes comunitários de saúde) evidenciam uso generalizado e indiscriminado de adubação nitrogenada química e agrotóxicos.

**Objetivos Específicos:**

- Fortalecer e melhorar arranjos produtivos vinculados à cadeia produtiva da bovinocultura de leite;
- Fomentar novos arranjos produtivos, especialmente voltados para a agroecologia;
- Destinar adequadamente dejetos animais;
- Adotar tecnologias de produção inovadoras;

 *Neiva Nino*



- Realizar manejo adequado do solo estimulando práticas que contenham processos erosivos;
- Preservar nascentes e cursos de água;
- Mecanizar as propriedades rurais;
- Realizar pequenos serviços de infraestrutura das propriedades rurais;
- Fortalecer o cooperativismo solidário;
- Realizar programa de formação continuada aos agricultores.

**Resultados Esperados:**

- Fortalecimento do associativismo e do cooperativismo;
- Melhoria da cadeia produtiva do leite, com ampliação dos índices de eficiência técnica e econômica da mesma;
- Redução dos impactos ambientais da produção agropecuária;
- Redução do trabalho manual e ampliação da mecanização das atividades agropecuárias;
- Melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- Manutenção da produção agropecuária e dos agricultores no meio rural

**V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)**

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
1 – Formação de pastagem anual cultivada	1	Uso de gramíneas como: aveia, azevém, milheto, capim sudão e outras variedades e/ou cultivares; Preparo do solo, adubação de base, semeadura, adubação de manutenção, adubação de cobertura,	04/2024	12/2024

*PP R Neiva Nino*



		controle de pragas e invasoras		
2 - Manutenção de pastagem perene	2	Pastagens perenes formadas por gramíneas como: hermáttria, tifton, gigs, estrelas africanas e outras variedades e/ou cultivares e leguminosas como o trevo, amendoim forrageiro e ervilhacas): adubação de base, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras	04/2024	12/2024
3-Produção de silagem	3	Produção de silagem com milho e sorgo forrageiro: preparo do solo, adubação de base, semeadura, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras, colheita, transporte e compactação em silo	04/2024	12/2024
4- Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	4	4- Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	04/2024	12/2024





5-Produção de feno	5	Produção de feno com gramíneas cujas variedades são cultivadas em áreas de passagem cultivada de inverno e verão e variedades utilizadas em áreas de pastagens perenes; Produção e manutenção das gramíneas, corte, dessecação, revolvimento e enfardamento.	04/2024	12/2024
6 – Realizar inseminação artificial e melhoramento genético do rebanho de bovinos de leite	6	Realização de inseminações artificiais em matrizes bovinas leiteiras, com sêmen de touros selecionados tecnicamente para evitar consangüinidade e para proporcionar o melhoramento genético do rebanho visando desenvolvimento de futuras matrizes nas propriedade.	04/2024	12/2024
7 – Destinar adequadamente os dejetos animais produzidos nas propriedades de suinocultores e avicultores	7	Cumprir o Termo de Ajustamento de Condutas firmado entre suinocultores, agroindústrias e município visando o destino adequado dos dejetos. Utilizar cama de aves como biofertilizante de	04/2024	12/2024

*MP R*

*Neiva*

*Nirvana*



		<p>baixo custo com alto teor do nutriente potássio.</p> <p>Destinar adequadamente os dejetos animais implica em sistemas de armazenamento (no caso da suinocultura) e manejo (no caso da avicultura) adequados, transporte e incorporação no solo. Atendendo a estas condições, os dejetos perdem as cargas poluentes ambientais e se transformam em nutrientes ricos em matéria orgânica para o solo e para aumentar a produtividade.</p>		
8- Executar serviços de infraestrutura nas propriedades rurais	8	Executar serviços de infraestrutura nas propriedades, como a valetamento, escoamento de águas pluviais, abertura de silos trincheiras, manutenção de estradas, proteção de fontes e nascentes, instalação de fossas sépticas	04/2024	12/2024
9 - Conscientizar e profissionalizar agricultores	9	Implantar programa de formação continuada junto aos beneficiários, sem contando com	04/2024	12/2024

*AR* *AR* *Newic* *Ninow*



		parcerias de empresas de extensão rural e do Sistema S. A formação deve abordar as seguintes áreas: associativismo e gênero; meio ambiente, diversidade cultural e pluriatividade; gerenciamento; manejo de pastagens, agroecologia; manutenção de máquinas agrícolas		
--	--	---	--	--

#### VI - INDICADOR

INDICADOR	MICROINDICADOR	QUANTIDADE
Formação de pastagem anual cultivada	Implantação de pastagem anual,	400 hectares
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, semeadeira, pulverizador, distribuidores de esterco	400 horas
Manutenção de pastagem perene	Manutenção de pastagem perene	200 hectares
	Utilização horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, roçadeira, pulverizador, distribuidores de esterco	200 horas
Produção de Silagem	Produção de silagem, com produção de 45 toneladas de massa por hectare	600 hectares

*M*

*AR*

*Neiva*

*Niniva*



	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, semeadeira, pulverizador, distribuidores de esterco, ensiladeira e carreta agrícola	1.500 horas
Produção de feno	Produção de 500 fardos de feno de 12 kg por hectare, a cada corte, mediante a utilização de 200 horas de máquina	80 hectares
	Utilização horas de máquina: trator, semeadeira, distribuidores de esterco, segadeira, revolvedor e enfardadeira	150 horas
Realizar inseminação artificial e melhoramento genético do rebanho de bovinos de leite	Inseminação realizada	1.500 unidades
	Sêmen de bovino de qualidade	1.500 doses
Destinar adequadamente os dejetos animais produzidos nas propriedades de suinocultores e avicultores	Destinar adequadamente 300 m <sup>3</sup> de dejetos suínos	300 hectares
	Utilização horas de máquina: trator e distribuidores de esterco	850 horas
	Destinar adequadamente 300 toneladas de cama de aves	50 hectares
	Utilização horas de máquina: trator e distribuidores de esterco	100 horas
Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham	Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto	150 hectares

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras. Produção e colheita de milho, com produção de 7,2 toneladas por hectare.  Utilização de 200 horas de máquina (trator, grade de discos, distribuidores de esterco, semeadeira e penha )	
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, distribuidores de esterco, semeadeira e penha	150 horas de
Executar pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades rurais	Execução pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades, como a valetamento, escoamento de águas pluviais, abertura de silos trincheiras, manutenção de estradas, proteção de fontes e nascentes, instalação de fossas sépticas mediante utilização de horas de máquinas pesadas	250 horas
Conscientizar e profissionalizar agricultores	Implantar programa de formação continuada junto aos beneficiários, sem contando com parcerias de empresas de extensão rural e do Sistema S. A formação deve abordar as seguintes áreas: associativismo e gênero; meio ambiente, diversidade cultural e pluriatividade; gerenciamento; manejo de pastagens, agroecologia; manutenção de máquinas agrícolas.	01 curso








## VII - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Os recursos serão utilizados para custear as despesas inerentes à execução das metas.

Compõe o quadro de despesas: combustível, óleos lubrificantes, pneus, peças e serviços para manutenção e reparos de máquinas e equipamentos, locação de sistemas, encargos, taxas, tarifas, despesas de pessoal e encargos, contratação de serviços especializados, locação de máquinas, materiais e serviços de internet, materiais e serviços de redes de água e demais despesas correlatas.

## VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
Até o dia 20/08/2024	400.000,00

## IX - LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

O projeto será executado em todo o território geográfico rural do município de Lindóia do Sul. Para melhor execução, acompanhamento e controle da execução das metas, o espaço rural foi subdividido em micro regionais setoriais de atuação que setORIZAM o espaço rural do município para melhor controle e operacinalização

A execução do projeto terá uma coordenação geral, que contará com o apoio operacional de dez coordenadores setoriais. As metas terão alcance em todo o espaço geográfico rural atendendo ao público alvo beneficiário do projeto.

O público alvo beneficiário do projeto Os agricultores possuem propriedade destinada à produção agropecuária no meio rural do município de Lindóia do Sul. Ao todo, serão beneficiadas quinhentas e quarenta famílias de agricultores, sendo que



familiares e nove por cento são agropecuaristas que residem no meio rural, que atendem às característica de produção familiar, exceto área de terra e renda. Quarenta famílias dedicam-se à pluriatividade, combinando a produção agropecuária à rendas não agrícolas obtidas fora da propriedade rural.

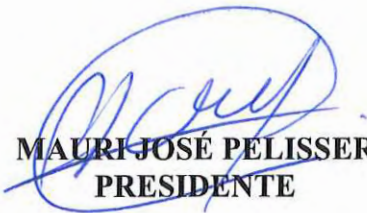
## **X - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA OPERACIONAL**

Para executar o projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis, a cooperativa conta com quadro social composto de agricultores familiares de todas as comunidades de município que conhecem amplamente a realidade local e com quadro de dirigentes qualificados tecnicamente. Dispõe de máquinas e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades. Os conjuntos de máquinas e equipamentos, constituídos basicamente de trator e implementos agrícolas básicos (distribuidor de esterco líquido e seco, ensiladeira, carreta agrícola, grade, subsolador e semeadeira/plantadeira estão distribuídos nas microregiões. A retroescavadeira está lotadas em uma macroregião. Dispões ainda de escritório de negócios para o assessoramento.

## **XI - DEFERIMENTO SOLICITADO**

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Lindóia do Sul, 19 de fevereiro de 2024.

  
**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**









# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.063.466/0001-85</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/09/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPAFAL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente</b> <b>74.10-2-03 - Design de produto</b> <b>10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos</b> <b>10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.99-7-07 - Salas de acesso à internet</b> <b>82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>
---

LOGRADOURO <b>R DA PAZ</b>	NÚMERO <b>107</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>89.735-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LINDOIA DO SUL</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/09/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **11:13:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Handwritten signatures in blue ink.*

REGIMENTO INTERNO DA  
COOPERATIVA SOCIAL AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO  
SUL - COPAFAL

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA.

**Artigo 1º.** A Cooperativa Social Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, é uma Sociedade de Natureza Civil, constituída no dia 12/08/2004, por prazo indeterminado, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão, pelo estatuto e por este regimento Interno.

CAPÍTULO II  
DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AGROINDÚSTRIAS

**Artigo 2º.** Todas as agroindústrias serão construídas com capital do associado, pessoa física. Toda e qualquer dívida contraída na implementação, reforma e ou manutenção da unidade será de inteira responsabilidade do associado pessoa física. Não descarta-se, a possibilidade recursos (valores Monetários, equipamentos, materiais) externos ao grupo empreendedor na implantação dos empreendimentos.

CAPÍTULO III  
DA ADMISSÃO DAS AGROINDÚSTRIAS NA COOPERATIVA E DOS ASSOCIADOS

**Artigo 3º.** Poderá ser admitido como associado o artesão, pequenos produtores e ou agricultor, que se dedique a uma ou mais atividades de produção industrial e/ou agropecuária desenvolvida de forma individual, familiar ou coletiva em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais, e que contribua para a realização dos objetivos sociais.

§ 1º. No ato do Ingresso na Cooperativa o candidato comprovará as exigências deste artigo, mediante cadastro inicial, e renovado, sempre que solicitado pelo Conselho Administrativo;

§ 2º. Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo, subscrever e integralizar as quotas - partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula, recebendo um número de matrícula, pelo qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à cooperativa;

§ 3º. O número de associados não será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) associados, pessoas físicas.

§ 4º. A cooperativa fará a admissão ao quadro social o homem, a mulher e os jovens membros da mesma família, motivando-os ao processo de participação nas decisões da cooperativa.

§ 5º. Para a admissão de novos sócios, o valor da cota parte será definido em assembleia geral, podendo o pagamento ocorrer de forma parcelada.

*[Handwritten signature]*

MZO RP  
Ana R

SS  
Subl

B. P. M. M.  
Ami

Novo  
P. M. M.  
AR

Município de Lindóia do S  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 21/02/24

CONFERE COM O ORIGINAL  
Município de Lindóia do S

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS AGROINDÚSTRIAS NA COOPERATIVA**

**Artigo 4º.** - Somente serão admitidas as agroindústrias, empreendimentos que estejam legalmente constituídas (ou em vias de constituição), considerando parte fiscal, sanitária e ambiental, aprovado por órgão competente;  
Os custos da legalização ficarão por conta do(s) sócio(s) proprietário(s) dos estabelecimentos.

**§ 1º ADMISSÃO DE NOVAS AGROINDÚSTRIAS-** Na admissão de novas agroindústrias serão observadas as seguintes condições:

I - Respeitar na íntegra o Artigo 4;

II - Os empreendimentos que não fazem parte dos sócios fundadores e que queiram se associar à cooperativa deverão passar pela aprovação do conselho de administração quando a unidade a ser instalada não tiver similar no quadro de associados.

III - Para os empreendimentos que tiver similar já associado à cooperativa, só será admitido se:

A) A avaliação de mercado por profissional habilitado, juntamente com o Conselho de Administração, comprovar a possível ampliação da oferta do mesmo produto, sem prejuízos para quem já estava na cooperativa.

B) Nesta condição o empreendimento deverá ser aprovado também pela Assembléia Geral

C) É compromisso da Cooperativa buscar novos mercados, como forma de incluir e dar oportunidades ao maior número possível de agricultores, negociar formas de inclusão de outros agricultores com outros produtos sem ocorrer prejuízos para os associados.

IV - Para que a cooperativa seja realmente um instrumento inclusão, é importante considerar um limite máximo de produção por unidade de produção, que tenha como parâmetro para este limite a contratação de até 2 funcionários externos ao grupo ou família, para agroindústrias de pequeno porte e para agroindústrias de médio porte, o número de funcionário não poderá ser superior a 20% do número de pessoas do grupo de famílias que trabalham na unidade.

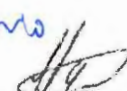

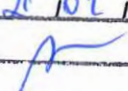
**§ 2º. DA EXCLUSÃO DE AGROINDUSTRIAS** -As agroindústrias poderão ter seu Contrato de Comodato cancelado quando a qualquer momento as mesmas ou os associados das mesmas infringirem o regulamento dos estatutos e/ou do regimento interno. A decisão será aprovada em assembléia geral. A deliberação exigirá maioria simples.

**§ 3º. DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS** - Na admissão de novos associados, deve-se respeitar os termos do Estatuto e do Regimento Interno e, deve-se seguir as mesmas condições impostas para novos empreendimentos, considerando ainda a obrigatoriedade de passar por cursos de associativismo e cursos profissionalizantes na área em que irá desenvolver suas atividades.

**§ 4º.** A eliminação do associado e do empreendimento, que será realizada em virtude de infração de lei deste regimento e do Estatuto, será feita por decisão da Assembléia Geral, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa. A não participação em duas Assembléias Gerais Ordinárias sem justificativa acarretará na exclusão do associado.

*Volta de* 

*MZ<sup>o</sup> RP 33*  
*Ana R* *A* *Sep P* *Ger.* *Ami*  


*Nemo*  
  
*Nemo*  
  
Município de Lindóia do S.  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Em: 21/02/24  


**CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 5º.** As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, de forma direta, através de voto de todos os associados e associadas em dia com suas obrigações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – poderá concorrer as eleições da cooperativa todo o associado em dia com suas obrigações, que tenha integralizado sua cota capital a pelo menos dois anos para ser candidato a presidente e seis meses e para demais cargos da diretoria e conselho fiscal.

**ARTIGO 6º** As eleições deverão acontecer até o dia 31 de março do ano em que o presente Regimento e Estatuto prever a sua realização, sendo que a posse da direção eleita ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

**ARTIGO 7º.** As eleições serão através de chapas, que deverão apresentar o número total de membros exigidos para compor a direção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada associado poderá candidatar-se em apenas uma chapa.

**ARTIGO 8º.** Quando houver cargos vagos nos órgãos de administração e fiscalização, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição dos substitutos na primeira Assembléia Geral, para preenchimento dos cargos e cumprimento do mandato.

**CAPÍTULO V  
REGULAMENTO ELEITORAL**

**Artigo 9º.** Para a condução da eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros Efetivos e 2 (dois) membros Suplentes, sócios ativos ou dirigente de Cooperativa, indicados pelo Conselho Administrativo da Entidade e que terá por finalidade a coordenação de todo o processo eleitoral.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de integrar qualquer chapa concorrente às eleições.

§ 2º. Os membros da comissão não poderão ter vínculo de parentesco de primeiro grau ou cônjuge.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- Apreciar, publicar, indeferir e declarar registrados os candidatos inscritos.
- Julgar as impugnações recebidas pelo Conselho de Administração no prazo de 30 dias previsto podendo decidir de ofício pelo indeferimento do registro da candidatura, na

MZO  
Amal

RP

GS

Volante  
AugP

BCC.

J.P.

Mi

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Moro" and "Névo".

3  
R.M.M.  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 21/02/24

Handwritten signature in blue ink.

hipótese de constatação de inelegibilidade comprovada pelo não preenchimento dos requisitos obrigatórios para registro, não argüida por qualquer Cooperativa registrada no gozo de seus direitos;

- e) Organizar mesa (s) eleitoral (is) quando for o caso;
- d) Julgar os casos omissos no Estatuto Social e no Regimento Interno relativos ao processo eleitoral, cabendo ao Conselho Administrativo e/ou à Assembléia Geral reformar decisões ou procedimentos que julgar ordenadores do processo.

### SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

**Artigo 10º.** As eleições serão convocadas na forma do Estatuto Social e Regimento Interno, mediante Edital público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembléia, devendo constar, entre outros:

- 1) Ordem do Dia;
- 2) Data, horário e local da Assembléia, na sede da Entidade ou outro local, desde que especificado;
- 3) Quem esta convocando;
- 4) Prazo para inscrição dos candidatos;
- 5) Prazo final para impugnações dos candidatos;
- 6) Menção ao regulamento eleitoral constante do presente Regimento Interno.

**Parágrafo único.** - Qualquer associado da cooperativa e em dia com suas obrigações, poderá impugnar o(s) candidato(s), desde que justificadamente, devendo constar as razões de tal iniciativa e as provas de suas alegações.

### SEÇÃO II - DOS CANDIDATOS AO CARGO DE PRESIDENTE

**Artigo 11º.** Poderá candidatar-se a Presidente da Entidade, observado o seu Estatuto Social, o Associado que cumulativamente preencha os seguintes requisitos:

- 1) seja sócio ativo com pelo menos dois anos e que esteja em dia com suas obrigações sociais, no exercício anterior a realização da Assembléia;
- 2) esteja em gozo com os direitos sociais em sua Cooperativa;
- 3) não esteja impedido por Lei, não esteja condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, confusão, peculato ou ainda, contra a economia popular e a fé pública;

### SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR

**Artigo 12º.** Para verificação de quorum das Assembléias, os associados da Cooperativa deverão estar no gozo de seus direitos até 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral.

MZO  
Amal

RPSS  
SubP

H. Soc. AM

4

Nome

Nome

Associação de Lindóia do Sul  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 21/02/24



#### SEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Artigo 13º.** Os candidatos aos cargos eletivos da Entidade, devem possuir credibilidade, conduta ílibada e reconhecida atuação no Sistema Cooperativista.

**Artigo 14º.** Para candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração/diretoria/Conselho Fiscal da Entidade a inscrição deverá ser protocolada na Secretaria da Entidade, até as 18 (dezoito) horas, no período compreendido da data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 10 (dez) dias antes da sua realização,

#### SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Artigo 15º.** Para Presidente da Entidade, e demais membros da diretoria, a eleição será secreta, através de cédula única ou urna eletrônica, constando o(s) nome(s) do(s) candidato(s) e ou chapa, legalmente registrado(s) com base no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§ 1º. - O sufrágio é direto e o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

§ 2º. - Será considerado eleito o candidato ou chapa que auferir a maioria dos votos válidos.

**Artigo 16º.** Para Conselheiro do Conselho Fiscal o sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

**Parágrafo único.** Será considerada eleita a chapa que auferir a maioria dos votos válidos.

**Artigo 17º.** Para todos os casos havendo escrutínio, este será procedido imediatamente após o encerramento da votação, acompanhado por um fiscal de cada candidato concorrente.

#### SEÇÃO VI - DA POSSE E MANDATO DOS ELEITOS

**Artigo 18º.** Quando da eleição do Presidente da Entidade e demais membros da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, uma vez apurados os votos, ou na hipótese de aprovação por aclamação em virtude de chapa única, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado à Assembléia Geral, cabendo-lhe coordenar a posse e transmissão de cargos dos eleitos.

**Artigo 19º.** A duração do mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Conselheiros membros dos Conselhos da Entidade será de 2 (dois) anos, com início e término simultâneos.

#### CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO

**Art. 20 -** Os Instrumentos de Comunicação Administrativa serão:

1) Carta ou Correspondência Externa: instrumento que tem por finalidade a comunicação entre a Entidade, terceiros e seus associados.

MZO  
Anar

RP

SS

Volante

SAC

5

Município de Lindóia do S.  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 21 / 02 / 24

2) Comunicação Interna ou Mensagem: instrumento que tem por finalidade comunicar/informar assuntos de natureza específica. Quando transmitida através do "Correio Eletrônico", denomina-se "Mensagem".

3) Resoluções (Ata): tem como finalidade registrar as decisões estabelecidas em reuniões dos Conselhos, Diretoria Executiva e demais Órgãos da Entidade.

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA

**Artigo 21** - A diretoria não terá cargos remunerados, mas terá a garantia das despesas pagas, mediante comprovação, quando seus membros tiverem que representar a cooperativa nos diferentes eventos que se fizer necessário para defender os interesses da instituição.

## CAPÍTULO VIII

### DA VINCULAÇÃO DA VINCULAÇÃO COM A COOPERATIVA

**Artigo 22** - O vínculo da unidade fabril com a cooperativa se dará através de um contrato de comodato entre as partes. Com este instrumento será permitido ao associado comercializar os produtos fabricados na unidade com nota fiscal da cooperativa. O contrato prevê um período de funcionamento que findo o qual o mesmo poderá ou não ser renovado.

**Parágrafo Único.** O sócio que não concordar com o contrato de comodato, como forma de vinculação com a cooperativa, não comercializará através da cooperativa.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMERCIALIZAÇÃO

**Artigo 23** - A cooperativa é um instrumento a disposição do associado para facilitar a venda dos produtos por eles produzidos. Todo o associado é um potencial vendedor, podendo ou não a cooperativa contratar um articulador de vendas para todos os empreendimentos e/ou associados. O produtor faz a entrega no mercado em nome da cooperativa dos produtos que como associado produziu na unidade fabril e faz a própria cobrança do produto que vendeu.

§ 1º. Todo o produto deverá passar pelo controle da cooperativa.

§ 2º. O preço de venda é discutido entre o articulador (quando existir) e os associados, quando não existir o articulador, deverá o preço ser discutido entre os associados, por tipo de negócio, e é com esse preço que o produto chega até o mercado, não se permitindo que se venda o produto em outras condições sem antes consultar os associados. A prática da venda desleal poderá levar o associado a exclusão dos quadros da cooperativa.

§ 3º. Quando tiver mais que uma unidade produzindo um mesmo tipo de produto, e que tiver dificuldade de comercialização do mesmo, a venda deverá contemplar a todos, indistintamente, de forma proporcional a produção de cada empreendimento. Exemplificando: vende-se 70% de

M ZP  
Amak

RP

39  
SurfP

Voluntário

BCC.

*[Handwritten signatures]*

Newio

6

R. M. M. 6  
Município de Lindóia do S.  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 21 / 02 / 24

toda a produção de todos os associados. Se um associado tiver 100 kg para vender, estará vendendo 700 kg, outro associado tiver 100 kg, estará vendendo 700 kg.

§ 4º. Como forma de conseguir preços mais favoráveis na compra de insumos, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários ao bom andamento das unidades de produção, a cooperativa poderá fazer compras coletivas desde que o associado antecipe e deposite na conta da cooperativa o valor correspondente a compra que deseje realizar.

§ 5º. A Cooperativa, julgando necessário, adotará estratégias de comercialização, tais como, ponto de venda direta de produtos, entre outras estratégias.

## CAPÍTULO IX

### DOS IMPOSTOS DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS

Artigo 24 - Cada associado de forma individual passará na sede da Cooperativa com a tesouraria e/ou com a contabilidade para acertar o recolhimento dos impostos referentes a venda dos produtos que a sua agroindústria produziu e vendeu.

## CAPÍTULO X

### DA COMISSÃO

Artigo 25 - No final do período de um mês, todos os associados têm o compromisso de passar na sede com o contador e/ou com o tesoureiro da cooperativa e repassar a comissão correspondente às vendas daquele período para a cooperativa. A comissão deverá ser previamente definida em Assembléia Geral. A comissão tem a finalidade de cobrir os custos com a manutenção da cooperativa e os proventos do articulador, quando existir.

§ 1º. A comissão deverá ser repassada para a cooperativa independentemente da venda ter sido feita pelo Articulador ou se pelo próprio associado.

§ 2º. Este percentual poderá ser alterado, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades, sendo que esta decisão será do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO XI DO ARTICULADOR

### DO ARTICULADOR DE VENDAS

Artigo 26 - A Cooperativa poderá adotar a figura do Articulador de Vendas, um associado da cooperativa, que faz a pré-venda de todos os produtos produzidos pelas diversas unidades pertencentes a cooperativa. O articulador trabalha por comissão não sendo um funcionário da cooperativa.

MZO RP SS  
AmaR subP  
Vol...  
A... AM  
M...  
M...  
7  
Município de Lindóla do Sul  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 21/02/24

§ 1º. Os associados são obrigados a manter informado o articulador sobre o volume e a variabilidade de produtos que cada empreendimento produz mensalmente.  
O articulador respeitará as decisões dos associados em relação aos preços a serem praticados na comercialização dos produtos.

§ 2º. É compromisso do associado informar ao articulador e/ou a diretoria da cooperativa, quando ocorrer problemas com a produção da unidade e ou outros impedimentos que venham a prejudicar a regularidade da oferta dos produtos ao mercado.

## CAPÍTULO XII DAS AGROINDÚSTRIAS

### DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES AGROINDUSTRIAIS

**Artigo 27** - Cada estabelecimento define a sua forma de trabalhar, definirá o seu regimento interno e/ou seu estatuto. Cópia do estatuto e ou regimento deverá ser encaminhada para a secretaria da cooperativa.

**Parágrafo Único.** A cooperativa respeitará a forma de funcionamento interno de cada unidade, desde que as normas pré-estabelecidas sejam respeitadas.

## CAPÍTULO XIII DAS CASAS COLONIAIS

### DO FUNCIONAMENTO DAS CASAS COLONIAIS

**Artigo 28** - A casa colonial se constitui em um dos pontos de comercialização a disposição de todos os associados, que deverá ter sua forma de funcionamento regulamentada independentemente do funcionamento da cooperativa. É de obrigação de cada associado manter o mínimo de produtos para o bom funcionamento da casa.

**Artigo 29** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral para tanto convocada.

## CAPÍTULO XIV DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 30.** O Conselho de Administração é responsável pela execução das atividades meio da cooperativa, tais como a administração financeira e do fundo de reserva, negociação de contratos, divulgação de produtos e/ou serviços, negociações de compra de matérias primas, materiais de apoio, das negociações de venda de produtos e/ou serviços etc.

§ 1º. Caberá ao Presidente:

a) Assinar em conjunto com o Vice Presidente, cheques, recibos e demais documentos contábeis, fiscais e administrativos.

*Nuno*

*MZO*  
*Ana R RP SS*  
*Supl*  
*BOR*  
*J-1*  
*Mi*  
*R Nuno*

8  
Lindóia do Sul  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 21/02/14

b) abrir e encerrar contas em nome da Cooperativa, bem como todos os compromissos assumidos pela Cooperativa.

c) Autorizar toda e qualquer despesa para posterior apresentação em Assembléia Geral.

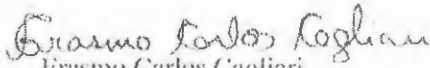
§ 1º. Caberá ao Vice Presidente:

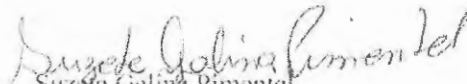
a) Assinar em conjunto com Presidente, cheques, recibos e demais documentos contábeis, fiscais e administrativos.

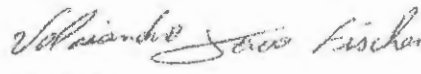
b) Abrir e encerrar contas em nome da Cooperativa, bem como todos os compromissos assumidos pela Cooperativa.

c) Autorizar toda e qualquer despesa para posterior apresentação em Assembléia Geral.

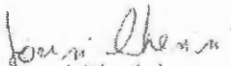
Lindóia do Sul (SC) 17 de março de 2017.

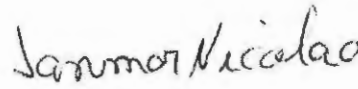
  
Erasmo Carlos Cagliari  
Presidente

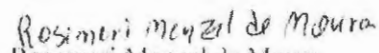
  
Suzete Galina Pimentel  
Vice-presidente

  
Valciandro João Fischer  
Secretário

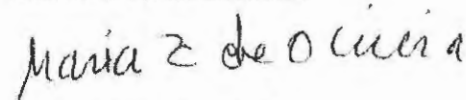
**Conselheiros de Administração:**

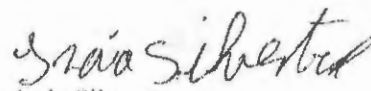
  
Lauri Cherini

  
Janmar Nicolao

  
Rosemeri Menzel de Moura

**Conselho Fiscal Efetivos:**

  
Maria Zelonei de Oliveira

  
Isaia Silvestre

  
Roberto Bras Parizotto





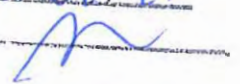
Anak

Mi



Município de Lindóia do Sul  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 21/03/17



Conselho Fiscal Suplentes:

*Ari Meneghini*  
Ari Meneghini

*Nilson Zamprogna*  
Nilson Zamprogna

*Ana Safete Promette Rubim*  
Ana Safete Promette Rubim



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2017 SOB Nº: 20177461608  
Protocolo: 17746160-8, DE 09/08/2017

Empresa: 42 4 0001973 1  
COOPERATIVA SOCIAL DE  
PRODUÇÃO E CONSUMO  
AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LI

*Henry Goy Petry Neto*  
HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL

*P.O.C.*

*MZO RP'S*

*Voluntário*  
*[Signature]*

*Mri*  
*[Signature]*

*Nelson*  
R. M. M. Município de Lindóia do Sul  
CONFIERE COM O ORIGINAL  
Em 29/02/24  
*[Signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE  
LINDOIA DO SUL COPAFAL  
CNPJ: 07.063.466/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:32:58 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **BBC1.B314.614F.065B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL**  
CNPJ/CPF: **07.063.466/0001-85**

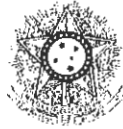
**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140024756351**  
Data de emissão: **23/01/2024 18:23:10**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 09/02/2024 07:33:47





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.063.466/0001-85  
Certidão nº: 11814272/2024  
Expedição: 21/02/2024, às 11:18:05  
Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.063.466/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado eletronicamente no TST em 21/02/2024

Validar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.063.466/0001-85  
**Razão Social:** COOPERATIVA DE PROD CONS AGROIND FAMILIAR DE LINDOIA DO  
**Endereço:** RUA DA PAZ 107 / INTERIOR / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/02/2024 a 01/03/2024

**Certificação Número:** 2024020123054362326331

Informação obtida em 09/02/2024 07:35:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Nawie

Nawie



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

\_ Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMI CNPJ: 07063466000185

\_ Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

\_ Comprovação Junto à \_\_\_\_\_ Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

- Inscrições \_\_\_\_\_

Econômico: 2263 - Atividade principal: COM. ART. MEDICOS E ORTOPEDICOS  
Endereço: LINHA ALEGRE, SN - Bairro RURAL - CEP 89.735-000

Econômico: 2265 - Atividade principal: FAB. ESQUADRIAS METAL E MADEIRA  
Endereço: LAGEADO DOS PINHEIROS, SN - Bairro RURAL - CEP 89.735-000

Econômico: 2267 - Atividade principal: Produção de ovos  
Endereço: XV DE NOVEMBRO, SN - Bairro RURAL - CEP 89.735-000

Econômico: 2466 - Atividade principal: Beneficiamento de Erva  
Endereço: XV DE NOVEMBRO, SN - Bairro RURAL - CEP 89.735-000

Econômico: 2733 - Atividade principal: Fabricação de açúcar em bruto  
Endereço: BARRA DO COTOVELO, S/N - Bairro CENTRO - Compl. Lauri Cherini - CEP 89.735-000

\_ Código de Controle \_\_\_\_\_

CW8U4O8WVIHNWHX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 09 de Fevereiro de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL  
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

## ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO Nº 9/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

### NOME / RAZÃO SOCIAL

**COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL**

CNPJ: 07.063.466/0001-85 Inscrição Municipal: 2151

### ENDEREÇO

Logradouro: PADRE IZIDORO BENJAMIN MORO

Complemento: CASA

Número: S/N

Bairro: Migração Desktop para Cloud

CEP: 89735-000

Cidade: Lindóia do Sul

UF: SC

### ATIVIDADE(S)

Atividade: 0133499 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas

Atividade: 7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e

Atividade: 7311400 - Agências de publicidade

Atividade: 6911703 - Agente de propriedade industrial

Atividade: 4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado

Atividade: 0139399 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas

Atividade: 7410203 - Design de produto

**VÁLIDO ATÉ: 31/03/2024**

Antonio  
Carlos Vicente

Assinado de forma  
digital por Antonio  
Carlos Vicente  
Dados: 2024.02.21  
13:37:37 -03'00'

Departamento de Tributação

**Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.**

Lindóia do Sul/SC, 21 de Fevereiro de 2024

**MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO**

*Antonio*  
*AR* *Carlos*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL  
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

**ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO PARA LOCALIZAÇÃO E/OU  
FUNCIONAMENTO Nº 9/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

**NOME / RAZÃO SOCIAL**

**COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL**

CNPJ: 07.063.466/0001-85 Inscrição Municipal: 2151

**ENDEREÇO**

Logradouro: PADRE IZIDORO BENJAMIN MORO

Complemento: CASA

Número: S/N

Bairro: Migração Desktop para Cloud

CEP: 89735-000

Cidade: Lindóia do Sul

UF: SC

**ATIVIDADE(S)**

Atividade: 1096100 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

Atividade: 1099699 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados

Atividade: 6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não

Atividade: 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Atividade: 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas

Atividade: 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio

Atividade: 8299707 - Salas de acesso à internet

**VÁLIDO ATÉ: 31/03/2024**

Antonio  
Carlos Vicente

Assinado de forma  
digital por Antonio  
Carlos Vicente  
Dados: 2024.02.21  
13:37:59 -03'00'

Departamento de Tributação

**Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.**

Lindóia do Sul/SC, 21 de Fevereiro de 2024

**MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO**

*Antonio* *Carlos*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL  
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

**ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO PARA LOCALIZAÇÃO E/OU  
FUNCIONAMENTO Nº 9/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

**NOME / RAZÃO SOCIAL**

**COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL**

CNPJ: 07.063.466/0001-85 Inscrição Municipal: 2151

**ENDEREÇO**

Logradouro: PADRE IZIDORO BENJAMIN MORO

Complemento: CASA

Número: S/N

Bairro: Migração Desktop para Cloud

CEP: 89735-000

Cidade: Lindóia do Sul

UF: SC

**ATIVIDADE(S)**

Atividade: 8299703 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

Atividade: 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e

**VÁLIDO ATÉ: 31/03/2024**

Antonio  
Carlos Vicente

Assinado de forma digital  
por Antonio Carlos  
Vicente  
Dados: 2024.02.21  
13:38:20 -03'00'

Departamento de Tributação

**Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.**

Lindóia do Sul/SC, 21 de Fevereiro de 2024

**MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO**

*Antonio Carlos Vicente*

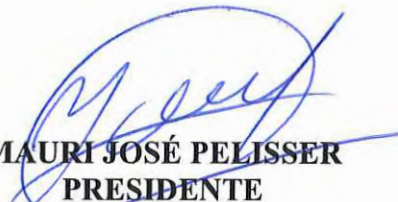


## DECLARAÇÃO QUANTO AOS MEMBROS DA OSC

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art. 39, III, da Lei Federal nº 14.019/14, a Organização da Sociedade Civil (OSC) Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85-01 não possui entre seus dirigentes ativos:

- Membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas;
- Agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- Servidor público da concedente ou de órgão ou entidade vinculada à concedente, ou que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
- 

Lindóia do Sul, 09 de fevereiro de 2024.

  
**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**





ATA Nº 01/2023 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL COPAFAL  
CNPJ: 07.063.466/0001-85 – 42400019731



Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, em terceira e última convocação, realizou-se a **Assembleia Geral Ordinária**, na Câmara de Vereadores, anexo a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, sito a Rua da Tamandaré, nº 98, Centro da cidade de Lindóia do Sul/SC, conforme, termos do Edital de Convocação, afixado em local visível na sede da cooperativa, proclamado por intermédio de circular dirigida aos membros da cooperativa e publicado no "O Jornal", na pagina nº 16 na edição nº 3500 do dia 04 de março de 2023, presidida pelo Presidente do conselho de administração da Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL, Sr. Mauri José Pelisser, que verificando a suficiência de *quórum* com 18 cooperados presentes, saudou a assembleia, agradecendo a presença dos cooperados e convidou a Sra. Jôse Kerber para a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte redação: Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária da **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL**. O presidente da **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul COPAFAL**, CNPJ nº 07.063.466/0001-85 no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores associados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará na Câmara de Vereadores, anexo a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, sito a Rua da Tamandaré, nº 98, Centro da cidade de Lindóia do Sul/SC, no dia 31 de março de 2023. A **Assembleia Geral Ordinária** em primeira convocação as 13:00 horas com 2/3 dos associados presentes; as 13:30 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados presentes e as 14:00 horas em terceira e última convocação com no mínimo dez associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: Pauta Assembleia Geral Ordinária: I. Estabelecer as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa; II. Aprovar os planos de ação, anual e plurianual; III. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: Relatórios de gestão, Demonstração do resultado do exercício, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicação de recursos e parecer do Conselho Fiscal; IV. Destinação das sobras líquidas ou rateio das perdas; V. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; VI. Eleição dos componentes do Conselho de Administração; VII. Outros assuntos de interesse da sociedade. Para efeito de quórum o número de associados aptos nesta data é de 20 (Vinte) cooperados. Lindóia do Sul, 01 de março de 2023. Mauri José Pelisser. Presidente. "PAUTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA": O presidente convidou o Prefeito do município de Lindóia do Sul o Sr. Neudi Angelo Bertol para apresentar as ações que serão efetuadas no ano de 2023, com o auxílio da Prefeitura Municipal na Cooperativa, na continuidade da assembleia pauta I. **Estabelecer as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa:** Devido à**

Município de Lindóia do S.  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 21/02/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2023 Data dos Efeitos 01/06/2023

Arquivamento 20239750322 Protocolo 239750322 de 22/05/2023 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

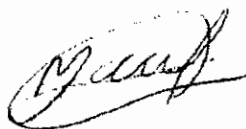
02/06/2023





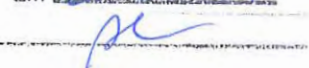
eficiência das atuais políticas e metas da COPAFAL, propôs o conselho a sua manutenção sendo aprovado por unanimidade pela assembleia. **II. Aprovar os planos de ação, anual e plurianual:** Seguindo a pauta, a assembleia não apresentou nenhum plano de ação para o ano de 2023, sendo realizada, desta forma, a continuação dos planos antigos o que a assembleia aprovou por unanimidade. **III. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: Relatório de gestão, Demonstração do resultado do exercício, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicação de recursos e parecer do Conselho Fiscal:** O presidente Sr. Mauri José Pelisser apresentou o relatório com o resumo das atividades do conselho de administração, e após convidou a Sra. Jôse Kerber representante da Cooper Contábil para realizar a apresentação dos demonstrativos contábeis. Solicitou-se o parecer do conselho fiscal que por sua vez reiterou que não foram detectadas irregularidades aprovando por tanto os relatórios apresentados pelo conselho de administração e pela contabilidade. **IV. Destinação das sobras líquidas ou rateio das perdas:** Do resultado negativo apresentado pelo Balanço Patrimonial, ao valor nominal de R\$ 76.093,62 (Setenta e seis mil e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), fora apresentada a assembleia a proposta de cobri-lo com os valores da reserva legal, sendo aprovado por unanimidade pela assembleia, tal pauta teve a aprovação da maioria dos cooperados. O que fora aprovado por unanimidade pela assembleia. **V. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal:** Após, eleição do conselho fiscal foi iniciada. Apresentou-se uma única assembleia aprovou e elegeu por unanimidade, sendo por tanto o

portador do CPF 981.068.309-00 e do RG 3.261.337 expedida por...  
Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o mandato condenação criminal, ou por não se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



Município de Lindoia do S.  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 24/02/24



02/06/2023



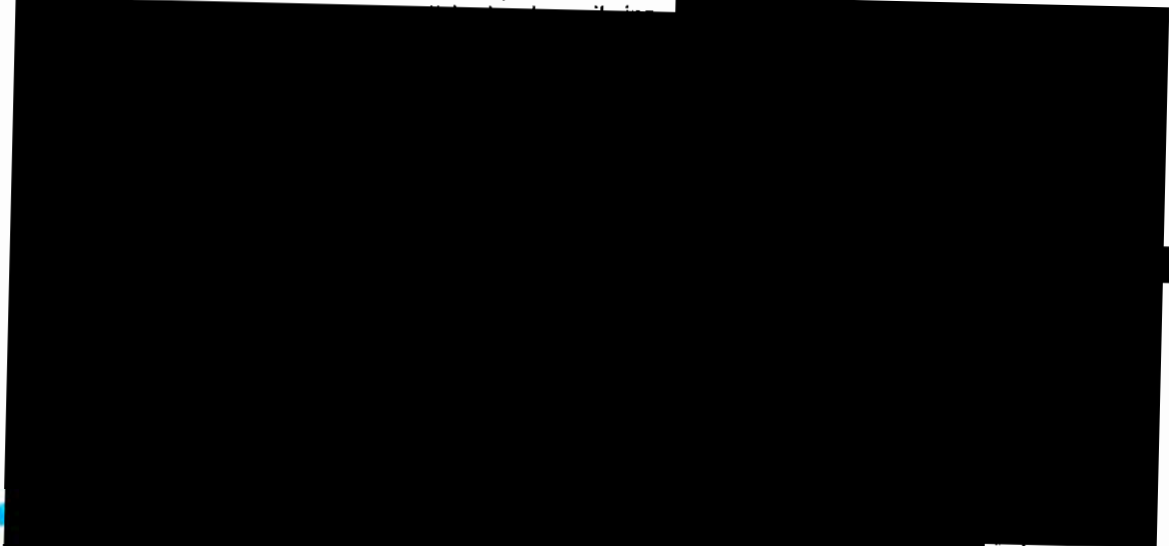
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2023 Data dos Efeitos 01/06/2023

Arquivamento 20239750322 Protocolo 239750322 de 22/05/2023 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, não contendo entre si parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. Foram proclamados os eleitos sendo por tanto considerados empossados. **VI. Eleição dos componentes do conselho de administração:** Dando sequência aos trabalhos, o Sr. presidente deu início à eleição do conselho de administração, solicitando a presença das chapas concorrentes. Fora apresentado uma única chapa, a assembleia aclamou e elegeu por unanimidade, sendo por tanto composta por: **Presidente: Mauri**



declaram, sob as penas da lei, que não foram condenados por crime de natureza pública, nem por crime de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, não contendo entre si parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. Foram proclamados os eleitos com mandato de dois anos, até a Assembleia geral ordinária de 2025, sendo por tanto considerados empossados. **VII. Outros assuntos de interesse da sociedade:** O presidente por sua vez deixou esse espaço para considerações dos cooperados presentes explanar sobre assuntos diversos de interesse da Cooperativa, como não houve quem se manifestasse, não sendo necessária votação nesta pauta, encerrou-se a assembleia ordinária deu-se início a assembleia extraordinária da COPAFAL. **Mauri José Pelisser.** A ata lavrada em livro próprio depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os sócios presentes sendo eles: Ronei Turmena de Oliveira, Vilmar de Moura, Alan Junior Pizzatto, Nívio Miguel Toledo Junior, Lirio Agustini, Gotardo Rizelo, Luiz Atilio Muraro, Leandro

Município de LINDOIA DO SUL  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 22/02/24





02/06/2023







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2023 Data dos Efeitos 01/06/2023

Arquivamento 20239750322 Protocolo 239750322 de 22/05/2023 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

Canton, Lindomar Pedroso, Mauri Pelisser, Altir Capelari, Janamar Nicolau, Delcio Bernardi, Eloar Fiorentin, Givanildo Petroski, Ernesto Zortea. (Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio livro de Assembleias n° 02, Fls 30 a 38).

Lindóia do Sul, 31 de março de 2023.

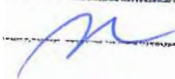
  
Mauri José Pelisser  
Presidente

  
Ernesto Francisco Zortea  
Secretário



Município de Lindóia do S.  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 21/02/24





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2023 Data dos Efeitos 01/06/2023

Arquivamento 20239750322 Protocolo 239750322 de 22/05/2023 NIRE 42400019731

Nome da empresa COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL

02/06/2023





**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFAL
PROTOCOLO	239750322 - 22/05/2023
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

**MATRIZ**

NIRE 42400019731  
CNPJ 07.063.466/0001-85  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2023  
SOB N: 20239750322

**EVENTOS**

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20239750322

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 02859601996 - JOSE KERBER - Assinado em 01/06/2023 às 17:16:26

*JK*

Município de Lindoia do Sul  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 21/02/24

*JK*

*Neu*

*Neu*





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Lindóia do Sul, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, representada por seu Secretário Givanildo Petroski, firma o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA à Cooperativa social agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL**, inscrita 07.063.466/0001-85 no CNPJ nº 78.507.274/0001-69, considerando:

- Número de editais de chamamento de fornecimento de merenda que a entidade participou:
  - Todas as edições realizadas pelo município de Lindóia do Sul: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.
- Número de editais de chamamento para a execução de parcerias a entidade participou:
  - Todas as edições realizadas pelo município de Lindóia do Sul: 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, 2022 e 2023.

Lindóia do Sul, 06 de Fevereiro de 2024.

  
**Givanildo Petroski**

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

  
*Nome* *Neiva*

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO  
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC

(49) 3446-1177

WWW.LINDOIADOSUL.SC.GOV.BR

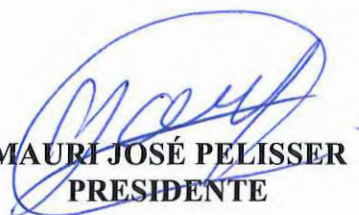


## DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL**, inscrita no CNPJ sob N° 07.063.466/0001-85, por intermédio de seu representante legal, Mauri José Pelisser, portador da carteira de identidade [REDACTED]

**DECLARA**, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância a lei Federal N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou in-salubre e bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Lindóia do Sul, 09 de fevereiro de 2024.

  
**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**







## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art.24,inciso VII,alínea “c”,da Lei Federal nº 14.019/14,que a entidade Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.466/0001-85-01, **possui capacidade técnica e operacional** para executar o proposto no Projeto/Plano de Trabalho apresentado e que possui em seu quadro social, profissionais responsáveis pela execução do Projeto, bem como a posse das instalações e das condições materiais necessárias para a execução do projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis.

Lindóia do Sul, 09 de fevereiro de 2024.



**MAURI JOSÉ PELISSER**  
**PRESIDENTE**





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº02/2024 PMLS

## Relatório de Apuração da Pontuação da Proposta

**PROPONENTE:** Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL

**CRITÉRIO I )** "Tempo de constituição da organização da sociedade civil"

**PARECER DA COMISSÃO:** A proponente apresentou cartão CNPJ emitido através do web site da Receita Federal do Brasil, na internet, que demonstra que a entidade iniciou suas atividades em 25/02/1998. Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo II do edital, atribuiu-se **10 pontos** à entidade.

---

**CRITÉRIO II** "Conhecimento em gerenciamento de projetos"

**PARECER DA COMISSÃO:** A proponente apresentou atestado de capacidade técnica comprovando 06 anos de experiência em projetos relacionados ao objeto do edital. Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo II do edital, atribuiu-se **10 pontos** à entidade.

---

**CRITÉRIO III** "Estrutura Organizacional e Operacional"

**PARECER DA COMISSÃO:** A proponente apresentou a relação de máquinas e equipamentos disponíveis para a execução dos projetos, e declarações assinadas pelo coordenador geral e coordenadores setoriais. Assim sendo, conforme tabela de pontuação constante no anexo II do edital, atribuiu-se **10 pontos** à entidade





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

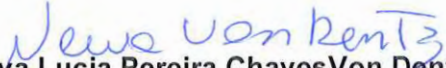
*Capital Catarinense do Filó*


## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2024/PMLS

### Ata de Recebimento e Julgamento de Proposta e Documentação de Habilitação

No dia sete do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, as oito horas e quarenta e cinco minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção de Projetos de Editais de Chamamento de Seleção de Parcerias, servidores Marinês Ribeiro Perondi, Neiva Lucia Pereira Chaves Von Dentz e Nivio Miguel Toledo Junior. A reunião da comissão especial tem a finalidade de realizar a abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação da proposta e habilitação, apresentada pela única proponente participante do Chamamento Público em epígrafe, a Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul – COPAFAL. A proponente não enviou representante legal para acompanhar o certame. Inicialmente constatou-se que os envelopes com documentos de habilitação e proposta foram protocolados lacrados, devidamente identificados, e em tempo hábil, sendo portanto, aceitos. Diligenciado junto ao órgão de controle interno do município, foi constatado que a entidade não possui restrições quanto à prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos das parcerias dessa natureza. O referido órgão manifestou-se verbalmente quanto à necessidade da proponente apresentar prestação de contas de recursos de premiação recebido no ano de dois mil e vinte, relacionado à Lei Aldir Blanc. A comissão julgou pertinente abrir prazo indeterminado para a apresentação do documento de regularidade, uma vez que se trata de premiação, ficando a proponente apta após a apresentação do mesmo. Na sequência, foram rubricados em suas bordas pelos membros da comissão especial, que imediatamente realizou a abertura do envelope número um, proposta. Após análise de documentação apresentada, e considerando os critérios de pontuação constantes no anexo I do edital, foram atribuídos **70 pontos** à entidade proponente supracitada, que foi declarada vencedora do presente chamamento público, conforme relatório de apuração em anexo que faz parte dos autos. Em ato contínuo procedeu-se à abertura do envelope número dois habilitação, sendo que os documentos nele contidos foram conferidos e rubricados pelos presentes. Não houve concorrência entre proponentes, visto que houve um único participante, assim sendo, Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL, foi declarada vencedora do presente chamamento público, conforme relatório de apuração em anexo que faz parte dos autos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e lavrou-se o presente termo que segue assinado pelos presentes.

  
Marinês Ribeiro Perondi

  
Neiva Lucia Pereira Chaves Von Dentz

  
Nivio Miguel Toledo Junio



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2024/PMLS

Nos termos dos itens de habilitação e proposta do edital em epígrafe, a comissão especial de seleção, vem manifestar-se acerca da capacidade declarada pela Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL,, conforme segue:

- Com base nos documentos apresentados, verifica-se que a única entidade participante do certame, foi constituída na data de 30/09/2004, portanto possui mais de dezoito anos de atividades, e atualmente conta com um grande número agricultores diretamente atendidos. Sabe-se que a entidade conta com local adequado para guarda dos equipamentos, bem como já possui outros implementos agrícolas necessários para a execução do projeto. Conforme documento do auditor interno do município, a entidade sempre prestou contas de recursos repassados. Além disso, sempre cumpriu plenamente todos os convênios firmados com o município, pelo menos nos últimos 05 (cinco) anos. Não foram encontrados registros de eventual sanção, aplicada à entidade pelo descumprimento de algum contrato/acordo. A entidade apresentou coordenador geral, bem como coordenadores setoriais. Os membros da diretoria possuem residência fixa na área rural, nas comunidades de atuação da cooperativa, e portanto conhecem amplamente a realidade local. A entidade informou que dispõe pessoal qualificado, bem como que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas e portanto o cumprimento das metas. Diante das informações e documentos apresentados, e tendo a entidade, um histórico idôneo, não possuindo nada que a desabone, não vislumbrou-se elementos que indiquem a incapacidade da entidade em executar o projeto proposto. Assim sendo, a Comissão Especial de Seleção manifesta-se favorável à aprovação, do presente projeto.

**Marines Ribeiro Perondi**

**Neiva Lucia Pereira Chaves Von Dentz**

**Nivio Miguel Toledo Junior**




## DECLARAÇÃO

Eu, Édem Luiz Tumelero, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED]

ocupante do cargo de Auditor Interno neste município, **DECLARO** para os devidos fins que a **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL – SC**, inscrito no CNPJ nº 07.063.466/0001-85, prestou contas de forma regular dos recursos repassados através de Convênios e Termos de Colaboração firmados com o município nos últimos (05) cinco anos e que não teve suas contas de Convênio/Termos de Colaboração julgadas irregulares ou com decisão irrecorrível nos (08) oito anos.

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade pelas quais me responsabilizo.

  
Édem Luiz Tumelero  
Auditor Interno  
CRA/SC 13114

Lindóia do Sul – SC, 05 de agosto de 2024.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMI CNPJ: 07063466000185

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1695 - COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMI  
Endereço: Rua RUA DA PAZ, 107 - Bairro CENTRO - Compl. CASA - CEP 89.735-000

Código de Controle

CWMVMF6TS7Y6XFX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 12 de Agosto de 2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDOIA DO SUL COPAFA**  
CNPJ/CPF: **07.063.466/0001-85**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140249701678**  
Data de emissão: **12/08/2024 16:09:49**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 12/08/2024 16:09:49

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.851.310/0001-56 - Data/Hora: 12/08/2024



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE  
LINDOIA DO SUL COPAFAL**  
**CNPJ: 07.063.466/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:48 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **099D.CA52.6F87.5571**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.063.466/0001-85  
**Razão Social:** COOPERATIVA DE PROD CONS AGROIND FAMILIAR DE LINDOIA DO  
**Endereço:** RUA DA PAZ 107 / INTERIOR / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2024 a 07/09/2024

**Certificação Número:** 2024080906321328255940

Informação obtida em 12/08/2024 16:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO 02/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, MELHORIA DOS ARRANJOS PRODUTIVOS EXISTENTES, DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ARRANJOS PRODUTIVOS E FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PARA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E COMUNIDADES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUTRIAL FAMILAIR DE LINDÓIA DO SUL - COPAFAL**

**O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Neudi Angelo Bertol e, de outro lado, a organização da sociedade civil Cooperativa Social de Produção Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - Copafal, estabelecida na Padre Benjamin, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.466/0001-85, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Mauri Pellisser, portador (a) do CPF [REDACTED] firmam o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal Nº 1.306/2015, de 10 de Dezembro de 2015 e a Instrução Normativa n.º TC 14, de 22 Junho de 2012, e suas alterações, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente chamamento tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, por meio de parceria com a formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Lindóia do Sul e a Entidade selecionada, com o objetivo de apoiar às ações de execução dos referidos projetos, funcionando a mesma como “Entidade Executiva” nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 02/2024 e na Proposta de Trabalho apresentada pelo Entidade Parceira e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA**

Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o ANEXO I deste termo de Colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

3.3 As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no montante de R\$ 400.000,00

3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco Cresol, Agência 2557-7, Conta Corrente 14095-3.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.7.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.

3.8. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

3.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

3.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

3.12. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

3.12.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;

3.12.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As transferências concernentes a este Termo de Colaboração correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Programa: 2.030 – Apoio Administrativo Fuderural

Elemento de Despesa: 103 3.3.50.00.00.00.00 – Transf. para Inst. Privadas

Valor: R\$ 400.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A vigência do Termo de Colaboração, decorrente deste Chamamento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses,

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Chamamento e no Termo de Colaboração, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.3. Atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Colaboração para acompanhamento da execução deste.

7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela concedente; comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta Secretaria;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de Colaboração, não implicando responsabilidade



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência presente no Edital de Chamamento e neste respectivo Termo de Colaboração.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Colaboração.

8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO**

9.1. Este Termo de Colaboração pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS**

10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão

*M O*



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

do Termo de Colaboração, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.

10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.

10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de Colaboração, necessários ao seu cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.

11.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pelo servidor Alan Junior Pizzato, Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, designado como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.

11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;

II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA**

13.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração;

13.4. Da rescisão do Termo de Colaboração; decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Colaboração a que se refere o item 13.2.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, não implicará em novação ou renúncia de direito.

18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

18.5. O disposto neste Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

18.8. Constam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, 13 de agosto de 2024.

**Neudi Angelo Bertol**

**Município**

**CONCEDENTE**

Testemunhas

**Josiel Carlos Artmann**

CPF: [REDACTED]

**Mauri José Pelisser**

**COPAFAL**

**PARCEIRA**

**Marinês Ribeiro Perondi**

CPF: [REDACTED]

Gestor Concedente: Alan Júnior Pizzato

CPF: [REDACTED]